



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 171

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradepereibe](https://www.instagram.com/prefeituradepereibe)

[/prefeituradepereibe](https://www.facebook.com/prefeituradepereibe)

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

25/01/2024 - Saguão do Paço - 18h - Audiência de Acompanhamento das Metas Fiscais 3º Quadrimestre/2023

26/01/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 3º Quadrimestre/2023

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0514/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o teor do processo administrativo sob nº 16874/2023

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório da quadra de esportes do Guarau, a MARLENE RODRIGUES RIBEIRO, CPF 274.372.848-55, no dia 21 de dezembro de 2023, para realização de Festa de Natal.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0515/2023

NOMEIA GRUPO GESTOR DO PROGRAMA PREFEITURA SEM PAPEL.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: Considerando a necessidade de dar integral atendimento ao artigo 20º do Decreto 5213/2021, que institui o "Programa Prefeitura Sem Papel"

R E S O L V E

Art. 1º- Designar membros para compor o Grupo Programa Prefeitura Sem Papel:

I – Representando o Gabinete do Prefeito

Patrícia Rosa de Oliveira Ribeiro
Ismael Hosni Soilete de Lima

II – Representando a Secretaria de Planejamento

Rodrigo Rogério Campos
Maurício Maranhão Sanches

III – Representando a Secretaria de Administração

Alberione Secundo Rolin

Parágrafo 1º O Grupo Gestor do Programa Prefeitura Sem Papel, poderá convidar servidores de órgãos e entidades da Administração Pública, para sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

HO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020. assinadoronLine.graspp.com/verificacao.aspx, código: 8884e83-cbdf-4d2c-95cf-6b79914cc684

HO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020. assinadoronLine.graspp.com/verificacao.aspx, código: 8884e83-cbdf-4d2c-95cf-6b79914cc684

Art. 2º- A função dos membros deste grupo é considerada de relevante interesse público e não será remunerada

Esta Portaria retroage seus efeitos a 13 de dezembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBEPREV

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2023

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO

E

NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 02 de janeiro de 2023.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.01.02 10:32:17 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

EDITAL Nº. 013/2023 – DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - PERUIBEPREV**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, nos termos estabelecidos no processo administrativo nº. 016/2023, **DESCLASSIFICA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2019, homologado no dia 29 de novembro de 2022, em razão da apresentação de desistência expressa, em caráter irrevogável e irretroatável, à vaga conforme previsto nos Editais 011/2023 e 012/2023, no Edital de Abertura nº. 001/2019 e nos termos da Lei Complementar nº. 175/2011.

CARGO – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
77443438	MICHELE ROCHA DE JESUS	2º

Peruíbe, 20 de dezembro de 2023.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.12.19 09:00:19 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

EDITAL Nº. 014/2023 - CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - PERUIBEPREV**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, conforme processo administrativo nº. 016/2023, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2019, homologado no dia 29 de novembro de 2022, conforme relação de classificação abaixo:

Técnico Previdenciário

COMPARECIMENTO NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2024 ÀS 15:00 HORAS.**CARGO – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
77599250	DARIANE DUARTE	3º

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV**, com sede na Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 (duas) fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econômica Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, e cópia da carteira de trabalho se tiver.
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2019 e histórico escolar;

- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO PRVIDENCIÁRIO	Curso Técnico de Contabilidade, Administração ou Administração Pública ou Gestão Pública ou curso superior correspondente à área.	40H	R\$ 3.325,67

O não comparecimento do(s) candidato(s) no DIA E HORÁRIO CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

Peruíbe, 20 de dezembro de 2023.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.12.19 10:09:04 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

EDITAL Nº. 015/2023 – REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSINAL E**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA****CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - PERUIBEPREV****EXAME MÉDICO ADMISSINAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, nos termos estabelecidos no processo administrativo nº. 016/2023, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2019, homologado no dia 29 de novembro de 2022, a se apresentar(em) no(s) dia(s) e horários discriminados abaixo, na sede do PERUIBEPREV, localizado na Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP, para realização do Exame Médico Admissinal e Avaliação Psicológica:

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**COMPARECIMENTO NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2024****CARGO – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
77599250	DARIANE DUARTE	14h00

EXAME MÉDICO ADMISSINAL**COMPARECIMENTO NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2024****CARGO – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
77599250	DARIANE DUARTE	15h00

Para o Exame Médico Admissinal, o candidato deverá apresentar documento de identidade original com foto e os exames médicos abaixo relacionados:

1. Hemograma;
2. Glicemia de jejum;
3. HBsAg;

4. Anti HBs;
5. HCV;
6. TGO;
7. TGP;
8. Gama GT;
9. Creatinina;
10. Urina tipo I;
11. Protoparasitológico de fezes válidos de até 30 (trinta) dias;
12. Audiometria ocupacional, válido de até 03 (três) meses;
13. RX Tórax (PA e Perfil) para todos; com laudo médico radiológico somente para fumantes, válido de até 30 (trinta) dias;
14. RX de coluna lombo-sacra (PA e Perfil) com laudo médico radiologista, para os maiores de 45 anos;
15. Laudo psicológico específico para o Perfil/Habilidades para a função – a realizar pela Perícia Médica Oficial do PERUÍBEPREV;
16. Acuidade Visual (Exame de Snellen) e se necessário o Laudo Oftalmológico, a ser solicitado no exame clínico;
17. Eletrocardiograma de repouso com laudo médico, válido de até 30 (trinta) meses;
18. Para as mulheres maiores de 40 anos: Mamografia – válida dos últimos 12 meses;
19. Para os homens maiores de 50 anos: PSA – válido dos últimos 12 meses;
20. Carteira de Gestação (para candidatas gestantes);
21. Carteira de Vacinação atualizada;
22. Laudo médico original ou cópia, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, apresentado na inscrição;
23. 1 Foto 3 x 4.

O não comparecimento do(s) candidato(s) no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicarão na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

Peruíbe, 20 de dezembro de 2023.

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.12.19 10:09:35 -03'00'

MAURÍCIO CONTI

SUPERINTENDENTE - PERUÍBEPREV

EDITAL N.º 016/2023 - CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019 - PERUÍBEPREV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, conforme processo administrativo n.º 016/2023, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos n.º 001/2019, homologado no dia 29 de novembro de 2022, conforme relação de classificação abaixo:

Técnico Previdenciário

COMPARECIMENTO NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2024 ÀS 16:00 HORAS.

CARGO – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
77763068	PALOMA DE FREITAS SILVA	4º

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE - PERUÍBEPREV**, com sede na Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Perúibe/SP, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 (duas) fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econômica Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, e cópia da carteira de trabalho se tiver.
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura n.º. 01/2019 e histórico escolar;

- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	Curso Técnico de Contabilidade, Administração ou Administração Pública ou Gestão Pública ou curso superior correspondente à área.	40H	R\$ 3.325,67

O não comparecimento do(s) candidato(s) no DIA E HORÁRIO CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

Peruíbe, 20 de dezembro de 2023.

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.12.19 10:10:11 -03'00'

MAURÍCIO CONTI

SUPERINTENDENTE - PERUÍBEPREV

EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 516/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Revogar em seus expressos termos a Portaria n.º 083 de 31 de janeiro de 2023, que concedeu a REGIANE MARA TASSINARI, matrícula n.º. 7389, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 22 de dezembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 517/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Revogar em seus expressos termos a Portaria nº 122 de 15 de fevereiro de 2022, que concedeu a GRACIANY DINIZ LOPES, matrícula nº. 4969, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração. Esta portaria entrará em vigor a partir de 22 de dezembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 518/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo nº. 16565/2023, solicitado pela servidora pública municipal, a Sra. ROSANA MARIA RIBEIRO; matrícula nº. 4107, em que requer a readaptação funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitarmos os princípios Constitucionais da efetividade, economia, moralidade e eficiência, bem como do devido processo legal;

CONSIDERADO o disposto no artigo 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011 e o Decreto nº. 5.908 de 17 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e conclusão sobre o pedido de readaptação da servidora pública municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, para avaliar a necessidade de readaptação da Sra. ROSANA MARIA RIBEIRO, matrícula nº 4107 com base nos documentos apresentados pela servidora municipal.

Artigo 2.º - O referido processo administrativo será conduzido pela Comissão Especial Multiprofissional de Readaptação, indicados pela Portaria nº. 512 de 19 de dezembro de 2023.

Artigo 3.º - O Processo Administrativo de Readaptação de que trata esta Portaria deve obedecer o rito e prazos conforme disposto nos artigos 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011, o Decreto nº. 5.908 de 17 de julho de 2023 e, no couber, as disposições da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011.

Artigo 4.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 519/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo nº. 16564/2023, solicitado pela servidora pública municipal, a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA LOPES; matrícula nº. 7743, em que requer a readaptação funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitarmos os princípios Constitucionais da efetividade, economia, moralidade e eficiência, bem como do devido processo legal;

CONSIDERADO o disposto no artigo 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011 e o Decreto nº. 5.908 de 17 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e conclusão sobre o pedido de readaptação da servidora pública municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, para avaliar a necessidade de readaptação da Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA LOPES, matrícula nº 7743 com base nos documentos apresentados pela servidora municipal.

Artigo 2.º - O referido processo administrativo será conduzido pela Comissão Especial Multiprofissional de Readaptação, indicados pela Portaria nº. 512 de 19 de dezembro de 2023.

Artigo 3.º - O Processo Administrativo de Readaptação de que trata esta Portaria deve obedecer o rito e prazos conforme disposto nos artigos 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011, o Decreto nº. 5.908 de 17 de julho de 2023 e, no couber, as disposições da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011.

Artigo 4.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 520/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo nº. 16548/2023, solicitado pela servidora pública municipal, a Sra. CLAUDIA AMARANTE PICCOLLI; matrícula nº. 3581, em que requer a readaptação funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitarmos os princípios Constitucionais da efetividade, economia, moralidade e eficiência, bem como do devido processo legal;

CONSIDERADO o disposto no artigo 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011 e o Decreto nº. 5.908 de 17 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e conclusão sobre o pedido de readaptação da servidora pública municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, para avaliar a necessidade de readaptação da Sra. CLAUDIA AMARANTE PICCOLLI, matrícula nº 3581 com base nos documentos apresentados pela servidora municipal.

Artigo 2.º - O referido processo administrativo será conduzido pela Comissão Especial Multiprofissional de Readaptação, indicados pela Portaria nº. 512 de 19 de dezembro de 2023.

Artigo 3.º - O Processo Administrativo de Readaptação de que trata esta Portaria deve obedecer o rito e prazos conforme disposto nos artigos 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011, o Decreto nº. 5.908 de 17 de julho de 2023 e, no couber, as disposições da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011.

Artigo 4.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 521/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo nº. 12875/2023, solicitado pela servidora pública municipal, a Sra. MARIA LUCIENE DE ARAUJO; matrícula nº. 4417, em que requer a readaptação funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitarmos os princípios Constitucionais da efetividade, economia, moralidade e eficiência, bem como do devido processo legal;

CONSIDERADO o disposto no artigo 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011 e o Decreto nº.

5.908 de 17 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e conclusão sobre o pedido de readaptação da servidora pública municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, para avaliar a necessidade de readaptação da Sra. MARIA LUCIENE DE ARAUJO, matrícula nº 4417 com base nos documentos apresentados pela servidora municipal.

Artigo 2.º - O referido processo administrativo será conduzido pela Comissão Especial Multiprofissional de Readaptação, indicados pela Portaria nº. 512 de 19 de dezembro de 2023.

Artigo 3.º - O Processo Administrativo de Readaptação de que trata esta Portaria deve obedecer o rito e prazos conforme disposto nos artigos 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011, o Decreto nº. 5.908 de 17 de julho de 2023 e, no couber, as disposições da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011.

Artigo 4.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 522/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo nº. 12603/2023, solicitado pela servidora pública municipal, a Sra. SANDRA ANTONIA LOURENÇO; matrícula nº. 8406, em que requer a readaptação funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitarmos os princípios Constitucionais da efetividade, economia, moralidade e eficiência, bem como do devido processo legal;

CONSIDERADO o disposto no artigo 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011 e o Decreto nº. 5.908 de 17 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e conclusão sobre o pedido de readaptação da servidora pública municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, para avaliar a necessidade de readaptação da Sra. SANDRA ANTONIA LOURENÇO, matrícula nº 8406 com base nos documentos apresentados pela servidora municipal.

Artigo 2.º - O referido processo administrativo será conduzido pela Comissão Especial Multiprofissional de Readaptação, indicados pela Portaria nº. 512 de 19 de dezembro de 2023.

Artigo 3.º - O Processo Administrativo de Readaptação de que

trata esta Portaria deve obedecer o rito e prazos conforme disposto nos artigos 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011, o Decreto nº. 5.908 de 17 de julho de 2023 e, no couber, as disposições da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011.

Artigo 4.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 523/2023
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo nº. 14918/2023, solicitado pela servidora pública municipal, a Sra. SILVIA APARECIDA MOREIRA KAWATE; matrícula nº. 1671, em que requer a readaptação funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitarmos os princípios Constitucionais da efetividade, economia, moralidade e eficiência, bem como do devido processo legal;

CONSIDERADO o disposto no artigo 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011 e o Decreto nº. 5.908 de 17 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e conclusão sobre o pedido de readaptação da servidora pública municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, para avaliar a necessidade de readaptação da Sra. SILVIA APARECIDA MOREIRA KAWATE, matrícula nº 1671 com base nos documentos apresentados pela servidora municipal.

Artigo 2.º - O referido processo administrativo será conduzido pela Comissão Especial Multiprofissional de Readaptação, indicados pela Portaria nº. 512 de 19 de dezembro de 2023.

Artigo 3.º - O Processo Administrativo de Readaptação de que trata esta Portaria deve obedecer o rito e prazos conforme disposto nos artigos 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011, o Decreto nº. 5.908 de 17 de julho de 2023 e, no couber, as disposições da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011.

Artigo 4.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 524/2023
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo nº. 10579/2023, solicitado pela servidora pública municipal, a Sra. TANIA MARIA DE SOUZA; matrícula nº. 4114, em que requer a readaptação funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitarmos os princípios Constitucionais da efetividade, economia, moralidade e eficiência, bem como do devido processo legal;

CONSIDERADO o disposto no artigo 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011 e o Decreto nº. 5.908 de 17 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e conclusão sobre o pedido de readaptação da servidora pública municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, para avaliar a necessidade de readaptação da Sra. TANIA MARIA DE SOUZA, matrícula nº 4114 com base nos documentos apresentados pela servidora municipal.

Artigo 2.º - O referido processo administrativo será conduzido pela Comissão Especial Multiprofissional de Readaptação, indicados pela Portaria nº. 512 de 19 de dezembro de 2023.

Artigo 3.º - O Processo Administrativo de Readaptação de que trata esta Portaria deve obedecer o rito e prazos conforme disposto nos artigos 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011, o Decreto nº. 5.908 de 17 de julho de 2023 e, no couber, as disposições da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011.

Artigo 4.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 525/2023
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo nº. 13760/2023, solicitado pela servidora pública municipal, a Sra. MARIZETE DOS SANTOS SILVA; matrícula nº. 4128, em que requer a readaptação funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitarmos os princípios Constitucionais da efetividade, economia, moralidade e eficiência, bem como do devido processo legal;

CONSIDERADO o disposto no artigo 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011 e o Decreto nº. 5.908 de 17 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e conclusão sobre o pedido de readaptação da servidora pública municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, para avaliar a necessidade de readaptação da Sra. MARIZETE DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 4128 com base nos documentos apresentados pela servidora municipal.

Artigo 2.º - O referido processo administrativo será conduzido pela Comissão Especial Multiprofissional de Readaptação, indicados pela Portaria nº. 512 de 19 de dezembro de 2023.

Artigo 3.º - O Processo Administrativo de Readaptação de que trata esta Portaria deve obedecer o rito e prazos conforme disposto nos artigos 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011, o Decreto nº. 5.908 de 17 de julho de 2023 e, no couber, as disposições da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011.

Artigo 4.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRAS-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 526/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo nº. 13759/2023, solicitado pela servidora pública municipal, a Sra. MARIZETE DOS SANTOS SILVA; matrícula nº. 2918, em que requer a readaptação funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitarmos os princípios Constitucionais da efetividade, economia, moralidade e eficiência, bem como do devido processo legal;

CONSIDERADO o disposto no artigo 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011 e o Decreto nº. 5.908 de 17 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e conclusão sobre o

pedido de readaptação da servidora pública municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, para avaliar a necessidade de readaptação da Sra. MARIZETE DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 2918 com base nos documentos apresentados pela servidora municipal.

Artigo 2.º - O referido processo administrativo será conduzido pela Comissão Especial Multiprofissional de Readaptação, indicados pela Portaria nº. 512 de 19 de dezembro de 2023.

Artigo 3.º - O Processo Administrativo de Readaptação de que trata esta Portaria deve obedecer o rito e prazos conforme disposto nos artigos 53-A a 53-M, da Lei Complementar nº. 177 de 19 de dezembro de 2011, o Decreto nº. 5.908 de 17 de julho de 2023 e, no couber, as disposições da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011.

Artigo 4.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRAS-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS

BALANÇO PATRIMONIAL	EM 31/12/2022	* ANALÍTICA *	PAGINA: 1
ONG VIDA & SURF	CNPJ: 21.984.337/0001-50	INSC. EST. : ISENTA	
***** A T I V O *****			
ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA GERAL	1.049,10		
* TOTAL CAIXA			1.049,10
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8.506,56		
* TOTAL BANCOS C/ MOVIMENTOS			8.506,56
** TOTAL DISPONIVEL			9.555,66
ADIANT. FORNECEDORES	2.246,00		
* TOTAL ADIANT.A FORNECEDORES			2.246,00
** TOTAL CREDITOS			2.246,00
*** TOTAL ATIVO CIRCULANTE			11.801,66
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
MOVEIS E UTENSILIOS	793,16		
* TOTAL MOVEIS E UTENSILIOS			793,16
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.657,00		
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	2.629,50		
* TOTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			6.286,50
MOVEIS E UTENSILIOS	(237,94)		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(2.441,65)		
* TOTAL (-) DEPRECTAC.ACUMULADAS			(2.679,59)
** TOTAL IMOBILIZADO			4.400,07
*** TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE			4.400,07
**** TOTAL A T I V O			16.201,73

4.2.9.00.00000	DESP.C/CONST.PROVISOBS	0,00	707,97	707,97	0,00
4.2.9.10.00000	DESP.C/CONST.PROVISOES	0,00	707,97	707,97	0,00
4.2.9.10.00002	DEPRECIACOES IMOBILIZADO	0,00	707,97	707,97	0,00
5.0.0.00.00000	TRANSITORIO	0,00	102.586,01	102.586,01	0,00
5.1.0.00.00000	TRANSITORIO	0,00	102.586,01	102.586,01	0,00
5.1.1.00.00000	CONTAS TRANSITORIAS	0,00	102.586,01	102.586,01	0,00
5.1.1.99.00000	RESULTADOS DO EXERCICIO	0,00	102.586,01	102.586,01	0,00
5.1.1.99.00001	RESULTADOS DO EXERCICIO	0,00	102.586,01	102.586,01	0,00

R E S U M O

TOTAL DO ATIVO	16.201,73
TOTAL DO PASSIVO	16.201,73
TOTAL DAS RECEITAS	0,00
TOTAL DOS CUSTOS / DESPESAS	0,00
TOTAL CONTAS DE RESULTADO	0,00
DIFERENÇA	0,00

RENNY ARAUJO DE SOUZA
CPF: 313.724.168-08 RG: 34.247.461-3 SP
PRESIDENTE

MANOEL FERREIRA DE SOUZA
TECNICO EM CONTABILIDADE CRC:1SP169361/O-1
CPF: 070.047.968-90



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

POLO PERUÍBE

REGIONAL SÃO PAULO

PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

CONCURSO INTERNO 01/2023

O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - IUDES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, supervisionada por meio da sua Comissão de Concursos Públicos, nomeada pela Portaria nº 0048/2022 de 25 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

FAZ SABER que, o candidato terá 2 dias de recurso (19/12 e 20/12/2023), a contar da publicação deste edital, apresentar recurso no caso de desacordo com o que foi publicado.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
Nº INSC	CANDIDATO	Tempo de Serviço
21033	ADRIANO QUERINO DE SOUZA	9,000
22715	AILTON FERREIRA DOS SANTOS	9,000
21369	ALAN GUSTAVO DAS NEVES RESTERICH OLIVEIRA	9,000
20785	ANDRÉ DE PONTES ROLIM	23,000
21139	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	23,000
20788	CARLOS MANJÍ OFFERNI	8,000
21054	CLÁUDIA SÍLVIA RODRIGUES	8,000
22941	EDMILSON DE FIGUEIREDO FERREIRA	9,000
20831	EDNA EDITE DE SANTANA	12,000
20945	EDNEY HERNANDES	21,000
21636	EDSON NOVAES DE OLIVEIRA	9,000
20864	ELAINE FAUSTINO ALVES	9,000
20775	FABIO FERNANDES MARQUES	8,000
21246	FABIO RICARDO JACOB	6,000
22171	FERNANDA DA SILVA MOURA	9,000
20820	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA CENEVIVA	2,000
20950	JANETE RAMOS HERNANDES	9,000
20774	JOÃO GILBERTO MARSICANO	8,000
20828	JOSÉ MUNIZ DE CARVALHO	21,000
21921	LEANDRO MELO DA SILVA	8,000
21211	LEONARDO AUGUSTO SILVA DE ALENCAR	9,000
21644	LUIZ ANTONIO DE SOUSA	9,000
20797	MARCELO TEIXEIRA DE SOUZA	20,000
21324	PEDRO DOS SANTOS SENHORINHO	9,000
21038	RAFAEL DE FRANÇA BANHARA	9,000
20988	REJANE SANTOS DE ALMEIDA	9,000
21391	RUY CARLOS DE MOURA JUNIOR	3,000
21611	SANDRA REGINA TEIXEIRA DE SOUZA	0,000
21481	VAGNER APARECIDO TEIXEIRA	9,000
21549	VAGNER DA VEIGA OTONI	9,000
21132	WALDERES FRANCISCA DOS SANTOS	9,000

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PERUÍBE, 18 de dezembro de 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito do Município de Peruíbe

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
Presidente do Recrutamento e Seleção - IUDES

AC SMC_049_Peruíbe_Reg.São Paulo

Bruna Carolina N. de Lima
Diretora do Departamento
Matrícula 10192
09/12/23

Largo General Osório, 135 | Santa Ifigênia | 01213-010 | São Paulo/SP

Página 1 de 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, TENDO POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GURI NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE.

A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, em cumprimento ao Contrato de Gestão nº 01/2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da SECEC - Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 10.462.524/0003-10, entidade qualificada como organização social e responsável pelas atividades desenvolvidas pelo Projeto Guri no interior, litoral e Fundação CASA, com sede no Largo General Osório, nº 135 - bairro da Luz, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01213-010, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Ir. Rosane Ghedin, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 19.838.222-4/SSP-SP e do cadastro de pessoas físicas CPF nº. 128.400.028-17, doravante simplesmente designada SANTA MARCELINA CULTURA; e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, com sede na Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro, Peruíbe - SP, CEP: 11750-000, inscrita perante o CNPJ 46.578.514/0001-20, representada neste ato pelo Prefeito Sr. Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira, brasileiro, portador do cadastro de pessoas físicas CPF nº. 266.359.488-13, simplesmente designada PREFEITURA.

CONSIDERANDO:

- I. Que o Projeto Guri está inserido entre as políticas públicas de cultura do Estado e de diversos municípios de São Paulo;
- II. Que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado prevê metas específicas de atendimentos pelo Projeto Guri, as quais são materializadas por meio de contratos de gestão firmados pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa com Organizações Sociais de Cultura, sendo a SANTA MARCELINA CULTURA a entidade responsável pela implantação e manutenção do Projeto Guri no interior e litoral do Estado de São Paulo, nos termos do vigente e supracitado Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria do Estado da Cultura e Economia Criativa;
- III. Que a SANTA MARCELINA CULTURA, por meio das Regionais Administrativas do Projeto Guri, materializa uma gestão descentralizada do Projeto Guri, viabilizando mediante parcerias com

Prefeituras e outras organizações, de acordo com as normas estaduais, o Contrato de Gestão acima referido e o Regulamento Geral;

- IV. Que a Lei Nacional de Parcerias (Lei nº 13.019/14), também denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil ("MROSC"), rege relações de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, inclusive nas hipóteses em que o ajuste não envolve o repasse de recursos financeiros, por meio do instrumento denominado "Acordo de Cooperação";
- V. Que a Lei passou a vigorar nos Municípios a partir de 1º de janeiro de 2017 e tem como um de seus elementos centrais o pleno respeito às normas específicas das políticas públicas setoriais;
- VI. Que foram atendidas todas as exigências pertinentes à celebração direta do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, inclusive o disposto nos artigos 29 e 31 da Lei nº 13.019/14.

Reúnem-se para celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvem a transferência de recursos financeiros, na forma da Lei nº 13.019/14, e na presença de 02 (duas) testemunhas que ao final o assinam, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a atuação conjunta das partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do município, contando com o envolvimento da comunidade local;

1.2 É parte integrante e indissociável deste instrumento o **REGULAMENTO GERAL DO PROJETO GURI** (ANEXO I), o **PLANO DE TRABALHO ANUAL** (ANEXO II) e a **RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS** (ANEXO III), ao qual a **PREFEITURA** adere, neste ato, sem qualquer ressalva, comprometendo-se, ainda, a observar as suas eventuais alterações, desde que comunicadas pela **SANTA MARCELINA CULTURA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a adoção de providências, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As metas a serem atingidas com esta parceria estão detalhadas no Plano de Trabalho que integra o presente Acordo de Cooperação como ANEXO II.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PLANO DE TRABALHO** poderá ser revisto a qualquer tempo mediante Termo Aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO DE PERUÍBE** tem pleno conhecimento de que:

- a) A **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA** é uma associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Cultura pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, com quem firmou contrato de gestão, cujo objeto é: o fomento, a

AC_SMC_049_Peruibe_Reg. São Paulo

Página 2 de 36

Litoral e Fundação CASA, e que o presente Acordo de Cooperação é firmado em razão do mencionado contrato de gestão;

- b) A **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA** recebe recursos públicos da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo bem como de Patrocínio, para a execução de suas atividades e do Plano Anual de Atividades Santa Marcelina Cultura, inscrito na Lei Rouanet;
- c) O contrato de gestão supramencionado tem prazo de vigência até 31/12/2026;
- d) Caso a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo imponha alterações nas condições estabelecidas no contrato de gestão mencionado no item "a", o Plano de Trabalho que integra o presente acordo deverá ser modificado para adequar-se às referidas alterações. Contudo, se não for possível acordar as novas condições, este acordo será rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE**:

- 2.1.1 Disponibilizar um espaço com acessibilidade, conforme especificações fornecidas pela **SANTA MARCELINA CULTURA**, para a instalação do Polo do Projeto Guri e dos equipamentos necessários para a execução do Plano de Trabalho, garantindo sua devida adequação e manutenção dentro das normas de segurança (limpeza, material de higiene, água potável, luz, extintores, pagamento de aluguel, se houver, impostos e taxas);
- 2.1.2 Garantir que o espaço possua Alvará de Funcionamento e liberação e/ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 2.1.3 Disponibilizar salas em boas condições de ventilação, acústica, iluminação e pontos de energia elétrica. Fornecer mesas, cadeiras para uso no atendimento e aos educadores musicais, cadeiras sem braço para as atividades artístico-pedagógicas e estantes de aço para a guarda dos instrumentos, permitindo a melhor qualidade no desenvolvimento das atividades propostas;
- 2.1.4 Garantir que o espaço possua as adaptações para o atendimento às pessoas com deficiência, inclusive banheiros femininos e masculinos adaptados, além de rampas de acesso, conforme Normas ABNT NBR 9050 "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos";
- 2.1.5 Garantir a conservação e a manutenção do espaço físico de modo a evitar problemas no imóvel que possam ocasionar a suspensão das aulas (pintura, reparos estruturais, detetização, hidráulicos, elétricos, bebedouros, ventiladores ou ar condicionado, entre outros);
- 2.1.6 Executar a programação periódica de combate a pragas: descupinização, desratização, despombalização, desinsetização das edificações utilizadas para o desenvolvimento das atividades do Projeto Guri entregando relatórios semestrais fornecidos pela empresa responsável;
- 2.1.7 Zelar pela sustentabilidade ambiental contemplando ações para minimização de gastos com o consumo de água, energia elétrica e materiais;

2.1.21 Comunicar a **SANTA MARCELINA CULTURA** sobre o uso ou aproveitamento não autorizado de direitos autorais e de propriedade intelectual por terceiros;

2.1.22 Assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade;

2.1.23 Em caso de qualquer solicitação de evento/apresentação encaminhar para a **SANTA MARCELINA CULTURA**, via ofício endereçado à Gerência Regional, com 30 dias de antecedência, com todas as informações necessárias. A aprovação/autorização será fornecida pelas áreas Artística e Pedagógica. Não poderão ser realizados eventos/apresentações sem estas autorizações prévias;

2.1.24 Para a apresentação do evento, a **PREFEITURA** deverá assinar o Termo de Compromisso para a realização da apresentação musical;

2.1.25 Obedecer ao padrão estabelecido pela **SANTA MARCELINA CULTURA** na produção de qualquer material de divulgação: convites, cartazes, faixas, folhetos e programação das atividades culturais relacionadas ao Projeto Guri, bem como obedecer ao padrão de release fornecido pela Assessoria de Imprensa da **SANTA MARCELINA CULTURA** junto à mídia escrita e falada ou quaisquer outras formas de divulgação;

2.1.26 Publicar o extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no meio oficial de publicidade da administração pública e prestar contas regularmente aos órgãos e entidades fiscalizadoras.

2.2 São obrigações da **SANTA MARCELINA CULTURA**:

2.2.1 Informar sobre as condições necessárias do espaço físico voltado à implantação de Polo do Projeto Guri, bem como as eventuais adaptações;

2.2.2 Autorizar o início das atividades apenas quando já houver instalações adequadas aos parâmetros informados e ao Regulamento (ANEXO I);

2.2.3 Divulgar as datas e locais de matrículas de acordo com o cronograma;

2.2.4 Após a implantação do Polo, realizar avaliações periódicas com o fim de constatar a manutenção das condições do local;

2.2.5 Selecionar, contratar, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas que atuarão no projeto, nas áreas de desenvolvimento social, administrativa e educacional;

2.2.6 Comprar e enviar para o Polo todos os instrumentos musicais e materiais de reposição dos mesmos, fornecendo também a devida manutenção;

2.2.7 Fornecer ao Polo o material didático necessário para a utilização nos cursos;

2.2.8 Executar o Plano de Trabalho apresentado e que integra este Acordo de Cooperação;

2.2.9 Participar das reuniões periódicas promovidas pela **PREFEITURA** para monitoramento, avaliação e ajustes de interesse geral e afetos ao atendimento do público beneficiário;

AC_SMC_049_Peruibe_Reg. São Paulo

Página 5 de 36

2.2.10 Controlar o empréstimo e uso de materiais do Polo do Projeto Guri junto às equipes técnicas e público beneficiário;

2.2.11 Responsabilizar-se integralmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA** a inadimplência da **SANTA MARCELINA CULTURA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

2.2.12 Comunicar as partes por escrito em caso de necessidade de adequação de procedimentos/ações não atendidos, adotando as medidas cabíveis quando houver o descumprimento das obrigações firmadas no presente Acordo de Cooperação;

2.2.13 Assegurar o livre acesso dos agentes da **PREFEITURA**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.2.14 Supervisionar os critérios sociais, artístico-pedagógicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1 Fica vedada à **PREFEITURA** a prática dos seguintes atos:

3.1.1 A gravação de CD/DVD ou qualquer outro tipo de mídia com os integrantes do Projeto Guri, sem prévia autorização expressa da **SANTA MARCELINA CULTURA**;

3.1.2 A modificação ou expansão do Projeto Guri sem autorização expressa da **SANTA MARCELINA CULTURA**;

3.1.3 A reprodução dos métodos, formulários, repertórios ou partituras para uso fora do Projeto Guri;

3.1.4 O uso da régua de logos institucionais do "PROJETO GURI" e "SANTA MARCELINA CULTURA" sem a autorização expressa da **SANTA MARCELINA CULTURA** ou a utilização em outros projetos, peças promocionais, bailes, festas, camisetas, divulgações, ou qualquer outro tipo de divulgação que venha a violar, direta ou indiretamente, o direito a imagem da **SANTA MARCELINA CULTURA** e dos alunos do Projeto Guri, gratuita ou onerosamente;

3.1.5 A alteração e/ou modificação de qualquer material de divulgação produzido pela Santa Marcelina Cultura, sem prévia autorização da equipe de Comunicação Institucional.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 Os resultados alcançados com a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** devem ser monitorados e avaliados pela **SANTA MARCELINA CULTURA** em conjunto com a **PREFEITURA** anualmente, por meio de relatórios e análise de dados coletados e sistematizados pela Coordenação de Polo.

- 5.1 Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução parcial do objeto, desde que expressamente comunicada *ex-officio* com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas;
- 5.2 Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido por qualquer das partes na hipótese de inadimplência de qualquer cláusula ou condição que não seja sanada em até 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação escrita nesse sentido.
- 5.3 Após 03 (três) comunicados escritos solicitando a adequação de procedimentos/ações não atendidos pela **PREFEITURA**, a **SANTA MARCELINA CULTURA** se reserva o direito de encerrar suas atividades em função do descumprimento das obrigações da **PREFEITURA**, firmadas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante aviso prévio e expresse de 30 (trinta) dias, recolhendo todos os instrumentos e materiais que estiverem no Polo;
- 5.4 No caso de rescisão, cada parte se responsabilizará, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data da rescisão;
- 5.5 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, devendo a outra parte ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não houver a violação das obrigações aqui firmadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da sua celebração podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que o período total não exceda 5 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1 A celebração do presente Acordo não concede à **PREFEITURA** qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades ligadas à **SANTA MARCELINA CULTURA**, principalmente com relação a direitos autorais e de propriedade intelectual, ou sobre os resultados por esta obtidos;
- 7.2 A **SANTA MARCELINA CULTURA** reserva a si a titularidade de qualquer medida que julgue necessária para proteger seus direitos sobre propriedade intelectual dentro do território brasileiro e fora dele e, caso a **PREFEITURA** identifique ou tome conhecimento de uso ou aproveitamento não autorizado de qualquer desses direitos por terceiros, deverá comunicar imediatamente a **SANTA MARCELINA CULTURA**, para que esta tome as medidas que julgar necessárias para combater referido uso;
- 7.3 A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, à rescisão ou ao término deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.



AC_SMC_049_Peruibe_Reg. São Paulo

Página 7 de 36

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A negociação ou a demora por qualquer uma das partes na execução de suas obrigações contratuais não será tida como a renúncia da outra parte em relação aos direitos previstos neste instrumento, nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito;
- 8.2 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, incluindo seus anexos, estabelece o entendimento e o ajuste definitivos das partes a respeito da matéria aqui tratada, ficando substituídos todos os entendimentos e acordos mantidos anteriormente entre as partes, sejam verbais ou por escrito;
- 8.3 Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** somente poderá ser modificado ou alterado por escrito, mediante Aditivo firmado e assinado por todas as partes;
- 8.4 As partes se comprometem mutuamente com todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento, o qual foi celebrado em estrita observância aos fins socioculturais, aos princípios da boa-fé e de acordo com os bons costumes que se pretendem atingir com o Projeto Guri;
- 8.5 As partes declaram, ainda, a inexistência de qualquer tipo de subordinação ou ingerência política e que ambos têm ampla experiência e capacidade para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- 8.6 O presente **ACORDO** não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a **PREFEITURA** e a **SANTA MARCELINA CULTURA** ou entre uma parte e os empregados, prepostos, consultores e eventuais subcontratados da outra parte;
- 8.7 As partes outorgam, mutuamente, plena e geral quitação em relação a acordos, sejam estes verbais ou por escrito, realizados em período anterior ao presente;
- 8.8 A **SANTA MARCELINA CULTURA** reserva-se o direito de vistoriar os instrumentos e outros materiais, sempre que julgar necessário, e anualmente fazer inventário.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com renúncia de qualquer(a) outro(s), por mais privilegiado(s) que seja(m).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias¹ de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de junho de 2023.


Ir. Rosane Ghedin
RG 19.838.222-4
CPF 128.400.028-17
Diretora Presidente


Ir. Rosane Ghedin
RG 19.838.222-4 SSP/SP
CPF 128.400.028-17
Diretora Presidente
Associação de Cultura, Educação e
Assistência Social Santa Marcelina


Luiz Maurício Passos De Carvalho Pereira
CPF 266.359.488-13
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Peruibe

Testemunhas

Nome: 
RG: Lucia Carames Sartorelli
CPF: RG: 24.982.286-0
Coordenadora de Relações Governamentais

Nome: 
RG:
CPF:

¹ 1(uma) via ficará com a SANTA MARCELINA CULTURA e 1(uma) via ficará com a PREFEITURA.



AC_SMC_049_Peruibe_Reg. São Paulo

Página 9 de 36

**ANEXO I – REGULAMENTO GERAL DO PROJETO GURI
POLO PERUIBE****CAPÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

- 1.1 A **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA**, doravante simplesmente designada **SANTA MARCELINA CULTURA**, e a Prefeitura Municipal de **PERUIBE**, signatários do Acordo de Cooperação, têm por objetivo básico a atuação conjunta das partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do município, contando com o envolvimento da comunidade local.

CAPÍTULO 2 – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA SANTA MARCELINA CULTURA

- 2.1 A **SANTA MARCELINA CULTURA** atua desde 2008 com a missão de formar pessoas para a vida e para a sociedade. A Associação faz parte do Instituto Internacional das Irmãs de Santa Marcelina que trabalha há quase 200 anos com a missão de Educar, Formar, Curar e Construir por meio de diferentes programas e iniciativas;
- 2.2 Com a finalidade de aprimorar as atividades oferecidas ao público de crianças, adolescentes e jovens, a **SANTA MARCELINA CULTURA** atua em parceria com os municípios e outros parceiros, para a execução das ações, o acompanhamento das atividades e a resolução de eventuais conflitos;
- 2.3 As Regionais do Projeto Guri funcionam como unidades de descentralização administrativa, educativa musical e social, para a gestão dos Polos localizados em sua área de abrangência (Polo Regional, Polos e Polos Fundação CASA). As Regionais representam a **SANTA MARCELINA CULTURA** e passam a ser responsáveis por operacionalizar as ações da **SANTA MARCELINA CULTURA**, facilitando a relação e o contato das Coordenações dos Polos com as parceiras (Prefeitura, Organizações da Sociedade Civil e Centros da Fundação CASA).

CAPÍTULO 3 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 3.1 São obrigações da **PREFEITURA**:
- 3.1.1 Permitir e facilitar à **SANTA MARCELINA CULTURA** o acompanhamento e a supervisão da execução do Projeto pela equipe do Polo e da Regional;
- 3.1.2 Disponibilizar salas para a realização das aulas em dias e horários de atividades do Projeto, devendo todas serem localizadas no mesmo imóvel, de preferência no mesmo andar ou prédio, para evitar a dispersão do público atendido pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;
- 3.1.3 Disponibilizar salas com estantes e armários para guarda de instrumentos e Coordenação do Polo em tempo integral e em regime de exclusividade;

para a mudança do Polo. Em caso de suspensão, a mesma será imediata e será necessário a realização de reunião prévia com os familiares;

- 3.1.12 Providenciar o pagamento das despesas com correio, inclusive sedex, bem como a aquisição dos seguintes materiais de consumo para o Polo: papel, lápis, canetas, clips, grameador, borrachas, cartuchos para impressora, tesoura, régua, e outros que se fizerem necessários para o atendimento as aulas;
- 3.1.13 Providenciar plena identificação do Polo do Projeto Guri gerenciado pela **SANTA MARCELINA CULTURA**, por meio de placas identificadoras na entrada e nas portas das salas, banners, cartazes e outros meios a serem acordados, assim como realizar manutenção e troca, sempre que necessário. A identidade visual será fornecida pela **SANTA MARCELINA CULTURA**.

3.2. São obrigações da **SANTA MARCELINA CULTURA**:

- 3.2.1 Disponibilizar vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social;
- 3.2.2 Buscar plenas condições para a contratação e frequência dos educadores musicais bem como o preenchimento das vagas para os alunos(as) - preenchimento de, no mínimo, 75% das vagas - para o cumprimento do Contrato de Gestão da **SANTA MARCELINA CULTURA** junto à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, sob pena de encerramento ou suspensão das atividades do Polo;
- 3.2.3 Adquirir, enviar, atualizar e controlar o empréstimo e uso dos materiais do Acervo Cultural no Polo e para a comunidade vinculada a ele (familiares e/ou representantes legais, amigos(as) das alunas(os) do projeto, educadores, etc.);
- 3.2.4 Acompanhar e relatar, sempre que achar necessário, à **PREFEITURA**, via **Coordenação de Polo e Regional**, a execução e o desenvolvimento do projeto, monitorando os resultados das atividades desenvolvidas, assim como propor as reformulações que entender cabíveis. Periodicamente, apresentar à **PREFEITURA**, a análise do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos no Polo, a partir da qual a **SANTA MARCELINA CULTURA** poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;
- 3.2.5 Buscar plenas condições para a contratação e frequência da Coordenação de Polo durante o desenvolvimento das atividades do Projeto, sendo que a sua falta deverá ser suprida por outro membro da equipe da **SANTA MARCELINA CULTURA**. Quando isso não for possível, as atividades deverão ser temporariamente suspensas até o retorno da Coordenação.

CAPÍTULO 4 – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

AC_SMC_049_Peruleg_Reg. São Paulo

Página 12 de 36

- 3.1.4 Zelar pela guarda dos instrumentos de propriedade da **SANTA MARCELINA CULTURA**, de uso EXCLUSIVO do Projeto Guri. Para isso, deve oferecer local seguro e adequado, evitando perda, furto ou roubo, a fim de não prejudicar o andamento do projeto;
- 3.1.5 Os instrumentos ficarão guardados em espaço oferecido pela **PREFEITURA**, por prazo indeterminado, enquanto durar o Projeto. Ocorrendo o encerramento das atividades do Polo, quaisquer que sejam os motivos, os instrumentos serão retirados pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;
- 3.1.6 Garantir a infraestrutura e a segurança para equipamentos do Polo (computador, impressora, armários, livros, instrumentos musicais, CD's, entre outros). A **PREFEITURA** deverá comunicar imediatamente à **SANTA MARCELINA CULTURA**, por meio de relatório detalhado, se ocorrerem fatos como perda, furto e/ou roubo, etc. Em caso de perda, furto e/ou roubo, fazer boletim de ocorrência, enviando cópia para a **SANTA MARCELINA CULTURA**. A **SANTA MARCELINA CULTURA** não se obriga, em hipótese alguma, a repor instrumentos e equipamentos perdidos, furtados ou roubados, cabendo à **PREFEITURA** a reposição dos mesmos;
- 3.1.7 O bem a ser reposto em caso de perda, furto ou roubo deverá impreterivelmente ser da mesma marca e modelo disponibilizado, de acordo com a Nota Fiscal da compra do bem enviada à Regional;
- 3.1.8 Colaborar na divulgação das vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social. Nos casos de Organizações, as vagas deverão ser oferecidas não somente para o público interno, mas também abertas à toda a comunidade;
- 3.1.9 Quaisquer solicitações para alteração de dias e horários de funcionamento, abertura ou ampliação de turmas ou cursos, suspensão e reabertura de turmas ou cursos, devem envolver a Coordenação de Polo e a Regional, que, nos casos pertinentes, as levará às instâncias relacionadas na sede da **SANTA MARCELINA CULTURA**, conforme prazos previstos no fluxo definidos pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;
- 3.1.10 Durante o semestre, a **PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à Coordenação de Polo informações sobre o preenchimento das vagas e outras informações sobre os cursos oferecidos, discutindo encaminhamentos e propostas. Periodicamente, a **SANTA MARCELINA CULTURA** (Regional, via Coordenação de Polo) apresentará a parceria a análise final do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos, a partir da qual a **SANTA MARCELINA CULTURA** poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;
- 3.1.11 A **PREFEITURA** poderá também solicitar a suspensão das atividades do Polo nos casos de risco para as crianças, adolescentes, jovens, empregados e o público em geral. A **PREFEITURA** deverá oficializar a decisão de suspensão e apresentar solução para a questão informando o prazo ou indicar novo local

para a mudança do Polo. Em caso de suspensão, a mesma será imediata e será necessário a realização de reunião prévia com os familiares;

- 3.1.12 Providenciar o pagamento das despesas com correio, inclusive sedex, bem como a aquisição dos seguintes materiais de consumo para o Polo: papel, lápis, canetas, clips, grameador, borrachas, cartuchos para impressora, tesoura, régua, e outros que se fizerem necessários para o atendimento as aulas;
- 3.1.13 Providenciar plena identificação do Polo do Projeto Guri gerenciado pela **SANTA MARCELINA CULTURA**, por meio de placas identificadoras na entrada e nas portas das salas, banners, cartazes e outros meios a serem acordados, assim como realizar manutenção e troca, sempre que necessário. A identidade visual será fornecida pela **SANTA MARCELINA CULTURA**.

3.2. São obrigações da **SANTA MARCELINA CULTURA**:

- 3.2.1 Disponibilizar vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social;
- 3.2.2 Buscar plenas condições para a contratação e frequência dos educadores musicais bem como o preenchimento das vagas para os alunos(as) - preenchimento de, no mínimo, 75% das vagas - para o cumprimento do Contrato de Gestão da **SANTA MARCELINA CULTURA** junto à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, sob pena de encerramento ou suspensão das atividades do Polo;
- 3.2.3 Adquirir, enviar, atualizar e controlar o empréstimo e uso dos materiais do Acervo Cultural no Polo e para a comunidade vinculada a ele (familiares e/ou representantes legais, amigos(as) das alunas(os) do projeto, educadores, etc.);
- 3.2.4 Acompanhar e relatar, sempre que achar necessário, à **PREFEITURA**, via **Coordenação de Polo e Regional**, a execução e o desenvolvimento do projeto, monitorando os resultados das atividades desenvolvidas, assim como propor as reformulações que entender cabíveis. Periodicamente, apresentar à **PREFEITURA**, a análise do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos no Polo, a partir da qual a **SANTA MARCELINA CULTURA** poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;
- 3.2.5 Buscar plenas condições para a contratação e frequência da Coordenação de Polo durante o desenvolvimento das atividades do Projeto, sendo que a sua falta deverá ser suprida por outro membro da equipe da **SANTA MARCELINA CULTURA**. Quando isso não for possível, as atividades deverão ser temporariamente suspensas até o retorno da Coordenação.

CAPÍTULO 4 – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 4.1 As partes se comprometem a alcançar resultados satisfatórios (preenchimento de vagas, captação de profissionais, envolvimento da comunidade, desenvolvimento pedagógico-musical e sociocultural do público atendido).

CAPÍTULO 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Havendo necessidade de mudança de local das atividades do Projeto Guri, a **PREFEITURA** comunicará a **SANTA MARCELINA CULTURA**, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada visita técnica ao novo local, para avaliação e posterior aprovação. Caso o espaço oferecido não seja aprovado na visita técnica e não haja outros espaços adequados as necessidades do projeto, a **SANTA MARCELINA CULTURA** poderá optar pelo fechamento do Polo e encerramento das atividades;
- 5.2 Nos dias e principalmente horários das atividades do Projeto Guri, o local não poderá ser utilizado ou disponibilizado para outras atividades ou eventos que interfiram direta ou indiretamente nas aulas, como por exemplo: feiras, exposições, palestras, reformas, shows, ensaios, entre outras atividades;
- 5.3 A logomarca da **PREFEITURA** será divulgada somente em eventos promovidos pela **SANTA MARCELINA CULTURA**, no caso de eventos em que a **SANTA MARCELINA CULTURA** for convidada não haverá a divulgação da logomarca da **PREFEITURA**. Para tanto, a **PREFEITURA** deverá fornecer sua logomarca vetorizada em formato AI e/ou EPS, bem como seu respectivo Manual de Identidade Visual para a correta aplicação da marca nos materiais;
- 5.4 As partes deverão realizar em conjunto a divulgação do Projeto Guri no município, das datas e locais de matrículas de acordo com cronograma fornecido pela **SANTA MARCELINA CULTURA**. As partes deverão unir esforços na busca do preenchimento inicial e manutenção do número de vagas existentes durante o semestre, sob pena de encerramento das atividades do Polo, em razão da obrigação da **SANTA MARCELINA CULTURA** atender a meta estipulada no Contrato de Gestão firmado entre a **SANTA MARCELINA CULTURA** e a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (preenchimento de, no mínimo, 75% das vagas);
- 5.5 Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento, serão resolvidos conjuntamente pela **SANTA MARCELINA CULTURA** e **PREFEITURA/PARCEIRA**.
- 5.6 O presente regulamento pode ser substituído por outro, sempre que as partes julgarem conveniente em comum acordo, em consequência de alterações na legislação.

ANEXO II

PROGRAMA DO PROJETO GURI PARA O INTERIOR E LITORAL

O presente documento estabelece o programa de trabalho para o desenvolvimento das ações previstas para o Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação CASA, com o detalhamento de atividades, a descrição das metas a serem atingidas e a definição de parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento do objeto dessa parceria.

I. OBJETIVO GERAL

O programa, administrado em parceria com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo por meio da Unidade de Formação Cultural, tem por atribuição a oferta de cursos gratuitos de iniciação musical, objetivando, além do ensino musical, a inclusão social de crianças e adolescentes, tendo como missão a promoção da educação musical, a prática coletiva da música, e o desenvolvimento pessoal e social, cultivando o respeito, a solidariedade, a sensibilidade para as diferenças e a consciência na apropriação da história e das culturas brasileira e mundial.

II. OPERACIONALIZAÇÃO

As ações a seguir descritas serão realizadas no próprio programa cultural por meio de articulação e apoio a outros programas do Estado e a ações de preservação, formação e difusão do patrimônio cultural em todo o território paulista. Salienta-se, ainda, que tais ações poderão ser realizadas de maneira presencial, semipresencial ou mesmo por meio de conteúdos e atividades online.

Seguem, ao final deste documento, os quadros de metas do programa cultural que nortearão o cumprimento dos objetivos previstos neste Plano de Trabalho. O desenvolvimento e o registro das ações são feitos de maneira a facilitar seu acompanhamento e avaliação por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e dos demais órgãos fiscalizadores do Estado de São Paulo e da sociedade em geral.

As ações descritas adiante resultam, em última instância, na atividade-fim do programa: o atendimento aos alunos e alunas. Neste sentido, serão implementados projetos específicos que concernem aos dois eixos principais do programa: a pedagogia musical e a pedagogia social, além das atividades de difusão artístico-pedagógica.

Como pressupostos educativos, colocam-se:

- Considerar que o acesso à formação, o cultivo da sensibilidade e a fruição do acervo artístico construído pela humanidade são direitos inalienáveis dos(as) alunos(as), o que pressupõe aprender, dialogar,

AC_SMC_049_Peruibe_Reg. São Paulo

Página 14 de 36

internalizar e apropriar-se de bens culturais materiais e imateriais com consciência e autonomia de julgamento;

- Ter sempre em perspectiva a dimensão pessoal dos(as) alunos(as) e suas singularidades, respeitando, de fato, a diversidade e a importância do protagonismo;
- Contribuir com a ampliação do universo de conhecimento dos(as) alunos(as) especialmente quando eles(as) não contam com oportunidades favoráveis em seus contextos de origem;
- Respeitar e considerar o ritmo e o modo de aprender de cada um(a);
- Incentivar a consciência de si e a aceitação das características pessoais, das singularidades e do estilo próprio de aprendizagem;
- Aguçar a inquietude, a paixão e o apetite por aprender, para garantir o movimento necessário à ampliação do conhecimento;
- Incentivar a criatividade e o amplo desenvolvimento pessoal;
- Contribuir para a ampliação da escuta, das leituras, da atenção ao silêncio e da presença atenta no mundo;
- Desenvolver e incentivar a empatia, a paciência e o respeito, essenciais no processo de aprendizagem e de convivência;
- Fortalecer o diálogo, a construção da autonomia e o cultivo da solidariedade;
- Buscar formas de romper com os modelos tradicionais de ensino quando não favorecem a formação pretendida e com modelos rígidos de educação musical e intervenção social preestabelecidos ou pré-existentes para a aplicação direta;
- Garantir a liberdade de manifestação, mesmo que seja, circunstancialmente, pela quietude e pelo silêncio;
- Criar um espaço de experiência/experimentação que se constitua em ambiente de excelência para a aprendizagem;
- Alinhar os conteúdos programáticos previstos com os processos, possibilidades e necessidades de aprendizagem dos(as) alunos(as);
- Otimizar o uso do tempo para que possa acontecer a maior aprendizagem possível no tempo disponível real;
- Incentivar o sentimento de responsabilidade pessoal e a valorização da responsabilidade compartilhada;
- Proporcionar experiências e vivências estéticas que possibilitem outros modos de estar no mundo, compreender maneiras diferentes de ser e conceber a vida, favorecendo o exercício da tolerância, da flexibilidade e da convivência com o outro por meio de diálogos férteis e relações fraternas;
- Propiciar a articulação de saberes práticos, estéticos e teóricos para favorecer tanto a construção da autonomia dos(as) alunos(as), do ponto de vista artístico, quanto a construção de um olhar crítico e reflexivo para o papel do músico na sociedade do século XXI, bem como abordagens integradas que funcionem como laboratório prático de escuta e invenção;

AC_SMC_049_Peruibe_Reg. São Paulo

Página 15 de 36

SANTA MARCELINA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURAASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

- Contribuir para a melhoria da aprendizagem e do desempenho escolar dos(as) alunos(as);
- Promover e fortalecer a participação da família das crianças e adolescentes participantes do Projeto, atuando em diferentes contextos e situações; e
- Proporcionar às crianças e aos adolescentes os fundamentos da música necessários para a continuidade dos estudos musicais para os(as) que assim desejarem.

Tendo em vista a política pública de formação musical do Estado de São Paulo, a história e desenvolvimento do Projeto Guri em seus mais de 27 anos de atuação, o respeito pelos resultados alcançados e o reconhecimento da importância que o programa tem para seus alunos e alunas, suas famílias e comunidades nas quais está inserido, apresenta-se o presente Plano de Trabalho, o qual leva em consideração a conjuntura sociocultural e territorial dos polos do Projeto Guri, além das unidades do Guri na Escola, especialmente frente aos desafios dos últimos tempos, que afetaram sensivelmente a vida de milhares de alunos e alunas.

A expansão da atuação do Projeto Guri tem como objetivo principal ampliar o atendimento musical e sociocultural de crianças e adolescentes do Estado de São Paulo por meio de aulas presenciais e virtuais, concertos e apresentações musicais virtuais e presenciais, oficinas online, produção de materiais didáticos, entre outros. O aumento da capilaridade do Guri também prevê festivais, formação de músicos e professores nos municípios, além do fomento às atividades artístico-musicais locais já existentes. Com isso, além de fomentar e contribuir com a formação e difusão cultural no Estado de São Paulo, o que se pretende é movimentar a economia ligada à cultura e à criação musical e artística, tão atingida pelas consequências da pandemia.

Importante destacar que a atuação já consolidada do Projeto Guri, soma-se a metodologia de intervenção social pautada na atuação interdisciplinar, na pedagogia social, resultando em um processo de ensino e aprendizagem que se efetive em sua totalidade. Isto é, a atuação se dará diretamente junto a realidade socio-histórica vivenciada por alunos e alunas, os(as) quais têm seus contextos cotidianamente acompanhados por uma equipe de profissionais da área social. Tais profissionais atuam lado a lado às atividades pedagógicas, realizando o acompanhamento de alunos(as) e familiares, mediando as situações de vulnerabilidade social com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos, como também estimulando a participação nas demais atividades coletivas oferecidas nos polos de ensino, bem como, em concertos, exposições, espetáculos, entre outras. Com esta atuação, pretende-se contribuir com as reflexões e análise crítica da realidade em que alunos e alunas estão inseridos e na construção de projetos de vida que fortaleçam sua autonomia e protagonismo, constituindo-se, efetivamente, como sujeitos de direitos.

Salienta-se ainda que toda a proposta sociopedagógica apresentada neste plano de trabalho é pautada por uma educação inclusiva e emancipatória, que acolhe as singularidades e especificidades de cada pessoa, partindo do pressuposto que qualquer que seja sua dificuldade ou sua limitação, o(a) aluno(a) será sempre um Sujeito com direitos plenos ao desenvolvimento e a uma vida em constante crescimento, respeitando cada uma delas em todo processo da educação musical, garantindo o direito de aprender em sua amplitude.

AC_SMC_049_Peruibe_Reg. São Paulo

Página 16 de 36

SANTA MARCELINA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURAASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

Incluir é uma missão que exige esforços, não somente dos(as) educadores(as), mas de toda a equipe sociopedagógica, de forma articulada e comprometida. Por meio de um trabalho cuidadoso é que os(as) alunos(as) em situação de inclusão têm condições de alcançar o máximo desenvolvimento possível de suas potencialidades, habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Desta forma, o Projeto Guri se constitui, para além da formação musical, um espaço de oportunidade, socialização e integração dos(as) alunos(as) com deficiência. É um espaço de valorização da diversidade que favorece o desenvolvimento cognitivo, evidentemente, mas também socioemocional.

Neste plano de construção coletiva e trabalho interdisciplinar, que visa o estímulo à autonomia e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, apresenta-se uma proposta que contempla, em todas as suas atividades, sem exceção, os(as) alunos(as) com deficiência considerando todos os marcos legais, e o olhar individual, atento e sensível às diversidades e pluralidades de todos os sujeitos envolvidos nos processos de ensino-aprendizagem, assumindo, assim, uma relevância inquestionável no cotidiano.

Outra consideração a se fazer diz respeito à diversidade, que vai além da presença de pessoas de diferentes etnias, orientações sexuais, culturas, gêneros e deficiências. Ela se consolida por meio de ações claras de equidade e respeito entre os sujeitos, seus saberes, inteligências, experiências, identidades e características, tornando possível a condição necessária para uma sociedade justa, na qual todas as pessoas têm direito à formação integral, ao desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo, pessoal, familiar e social.

Partindo-se destas premissas, cabe esclarecer que o programa para o Projeto Guri prevê metas, atividades e estratégias de ação que visam qualificar, ampliar, diversificar e consolidar o trabalho, oferecendo uma formação integral, repleta de experiências musicais profundas e significativas e proporcionando o desenvolvimento integral e consistente dos alunos, alunas, seus familiares, educadoras e educadores, equipes de polo, administrativas, entre outros, ou seja, de todos os reais sujeitos envolvidos no processo.

O Projeto Guri poderá oferecer na área musical duas categorias de **Cursos Regulares** para a faixa etária de 6 a 18 anos, denominados Iniciação Musical para Crianças e Curso Sequencial, bem como diversos tipos de **Cursos Livres**, tais como Cursos Modulares, Iniciação Musical para Adultos, Curso de Luteria, Oficinas Temáticas, Oficinas de Projetos, Musicalização Infantil, entre outros.

Além disso, de forma integrada, o departamento social atuará cotidiana e inclusive por meio de oficinas socioeducativas, rodas de conversa, projetos temáticos, entre outros, evitando evasões e contribuindo para criação de um ambiente favorável ao aprendizado, trabalhando simultaneamente junto aos(as) alunos(as) e suas famílias e auxiliando os(as) educadores(as) musicais na aplicação de uma pedagogia social na qual autonomia e construção de projetos de vida estejam presentes. Além das aulas de música e demais atividades sociopedagógicas ministradas de modo presencial nos polos de ensino, o Projeto Guri poderá oferecer, como parte integrante das suas atividades curriculares e extracurriculares, conteúdos digitais tais como videoaulas, podcasts, videocasts, ebooks, audiobooks, webinars, quizzes, lives, posts em áudio e vídeo no site, blogs, redes sociais, entre



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

outros. O mesmo se aplica às atividades de formação e aperfeiçoamento de equipe, as quais poderão ser desenvolvidas por meio de conteúdo online.

EIXO 1 – ENSINO MUSICAL

No campo da educação musical, o Projeto Guri poderá oferecer duas modalidades de cursos para alunos prioritariamente na faixa etária de 6 a 18 anos, que estejam regularmente matriculados(as) em uma unidade escolar, assim denominados:

- **Cursos Regulares** - Iniciação Musical para Crianças (6 a 9 anos) e Curso Sequencial (10 a 18 anos);
- **Cursos Livres** - Curso Modular (a partir de 10 anos), Iniciação Musical para Adultos (a partir de 18 anos), Curso de Luteria (a partir de 12 anos), Musicalização Infantil (até 5 anos), entre outros.

Em paralelo às aulas semanais dos cursos regulares e cursos livres, poderão ser oferecidas outras atividades extraclasse, as quais cumprem importante papel na formação dos alunos e alunas do Programa e são assumidamente componentes curricular. Também poderão ser oferecidos cursos e atividades exclusivamente online por meio de plataformas digitais de compartilhamento de vídeo, plataforma de educação a distância, programas e aplicativos de videoconferência, entre outros, os quais compõem o Eixo 4 (Ações Educacionais à Distância) deste Plano de Trabalho.

1. CURSOS REGULARES

1.1 Iniciação Musical Para Crianças - modalidade indicada para crianças de 6 a 9 anos, com 2 horas de aula por semana, em classes com, aproximadamente, 20 alunos. As turmas se dividem em I (6 e 7 anos) e II (8 e 9 anos), com cursos de prática vocal e prática ritmo-melódica.

Conhecer, tocar e construir conhecimentos por meio de instrumentos musicais, canções brasileiras e de outros países, ampliar a percepção para escutar com consciência o mundo sonoro, desenvolver competências rítmico-motoras, aprender a ler, escrever e criar música, estudar e perceber a importância da música em nossas vidas. Esses são alguns dos objetivos deste curso que, por meio de atividades práticas, jogos e ações interativas, pretende iniciar a criança na linguagem musical e estimulá-la no prosseguimento de seus estudos.

1.2 Curso Sequencial – modalidade adequada para alunos e alunas de 10 a 18 anos que têm vontade de se dedicar ao estudo de música durante, pelo menos, três anos, o Curso Sequencial oferece à criança e ao(a) adolescente a oportunidade de aprender a cantar ou a tocar um instrumento ou canto de forma fundamentada e consistente. O primeiro ano de curso (Sequencial I) tem três disciplinas obrigatórias – Canto Coral, Teoria Musical e Aula de Instrumento. Nos anos seguintes do curso (a partir do Sequencial II) acrescenta-se mais uma aula de Prática de Conjunto – de Instrumento ou de Canto – conforme a opção do(a) aluno(a), e mais a frequência ao horário de estudo.



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

2. CURSOS LIVRES

2.1 Curso Modular – modalidade que poderá ser oferecida a alunos e alunas a partir de 10 anos, com pelo menos, uma aula por semana com duração de 1 hora e até 25 alunos(as) por classe. A duração de cada módulo pode variar de 8 semanas até um semestre. Destinado a alunos(as) participantes ou não de outras atividades do Projeto Guri, este curso, que pode assumir caráter intergeracional, desenvolve propostas e projetos temáticos em formato de oficina ou curso de curta duração. A cada módulo os cursos propõem o desenvolvimento de diferentes temas/assuntos, possibilitando a continuidade dos grupos nos módulos seguintes, caso desejem. São montagens de peças musicais, criação e construção de instrumentos, pesquisas sobre ambiente e poluição sonora, ateliês de improvisação ou de prática de gêneros diversos de música popular brasileira ou de música erudita internacional, entre outros. Conhecimentos práticos, teóricos e competências musicais básicas são desenvolvidos por meio de vivências e de discussões ligadas aos temas trabalhados.

2.2 Iniciação Musical para Adultos – curso que poderá ser oferecido a alunos e alunas a partir de 18 anos, tem o objetivo de trazer pais, familiares e comunidade em geral para uma convivência mediada pelo fazer musical e constitui-se em um desafio para propostas educativas que almejam muito mais que o simples passatempo ou uma ocupação descompromissada. Trata-se da oportunidade de oferecer às pessoas uma série de atividades que cuidam, ao mesmo tempo, do desenvolvimento de capacidades sensíveis-cognitivas globais e do estímulo aos vínculos sociais e afetivos existentes entre escola, polo, família e comunidade, propiciando uma participação e uma fruição ativas na dimensão cultural formadora da cidadania e decisiva na realização pessoal.

2.3 Curso de Luteria – modalidade que poderá ser oferecida a alunos e alunas a partir dos 12 anos, participantes ou não de outras atividades do Projeto Guri, tem como objetivo desenvolver nos estudantes as habilidades técnicas propedêuticas necessárias à manutenção, regulação, limpeza, armazenamento e transporte de instrumentos. Além do trabalho de artesanato e do manuseio de ferramentas tais como formões, grossas, lixas, etc., característico do curso em questão, também são desenvolvidos conceitos teóricos, históricos e acústicos relacionados à organologia e à construção dos instrumentos.

2.4 Musicalização Infantil - destinado a crianças de até 5 anos e, a depender da proposta pedagógica, também aos seus pais e/ou familiares, este curso aborda, por meio de vivências lúdicas, contação de história, explorações sonoras do ambiente, entre outros, os conceitos básicos da música, a ampliação de repertório, o desenvolvimento da escuta, fala, comunicação, canto e coordenação motora das crianças na primeira infância. Tendo em vista a faixa etária e a natureza destas atividades pedagógicas, o curso Musicalização para Crianças poderá ser oferecido em parceria com outras instituições de ensino, cuidado e atenção à infância tais como escolas de educação infantil da creche a pré-escola, instituições de acolhimento, entre outros.

EIXO 2 - ATIVIDADES EXTRACLASSE

A fim de complementar a formação musical das crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Guri, poderão ser realizadas atividades extraclasse tais como master classes, workshops e studio classes. As atividades complementares aqui propostas não são apenas entretenimento, mas, ao contrário, cumprem importante papel no processo de formação musical, inserção social, consolidação do protagonismo cultural e de formação de público. Configuram-se como instrumento fundamental na metodologia adotada na gestão dos polos do Projeto Guri e constituem-se, portanto, em uma ação pedagógica com objetivos, estratégias, conteúdos e avaliação planejados.

Como objetivos alusivos às Atividades Extraclasse colocam-se:

- Fortalecer a experiência pedagógico-musical apreendida durante as aulas regulares do Projeto Guri;
- Promover o protagonismo dos alunos e alunas a partir da experiência de aperfeiçoamento da performance musical e da troca de saberes;
- Promover atividades pedagógicas com foco no desenvolvimento artístico-pedagógico dos alunos e alunas do Projeto Guri; e
- Favorecer o intercâmbio entre professores(as), artistas convidados(as) e os(as) alunos(as) dos polos do Projeto Guri.

- 1. Master Classes** - aulas públicas, coletivas e/ou individuais oferecidas aos alunos e alunas do Projeto Guri, conforme programação, ministradas por profissionais renomados do cenário musical nacional e internacional, tratando de assuntos musicais específicos. Esta atividade tem como objetivo principal aprimorar a formação artístico-musical dos(as) alunos(as) atendidos(as) pelo programa.
- 2. Workshops** - atividades com caráter de treinamento prático, oferecidas aos alunos e alunas do Projeto Guri, que visam aprofundar o conhecimento técnico dos(as) discentes, promovendo a troca de saberes entre os(as) estudantes e os(as) profissionais por meio da participação ativa.
- 3. Studio classes** - atividade de caráter coletivo não hierárquico, com a participação ativa de todos(as) os(as) integrantes, tem como objetivo o aperfeiçoamento da performance, a troca de saberes, o fortalecimento da autonomia, a administração da ansiedade e o desenvolvimento da autoconfiança durante a performance e o aprimoramento do senso crítico dos participantes.

EIXO 3 – ATIVIDADES DE DIFUSÃO FORMATIVA

Visando construir um amplo programa de formação artística, por meio dos diversos grupos musicais, propõe-se a estruturação de um projeto de integração entre os grupos artístico-pedagógicos do Projeto Guri, que inicialmente vão conectar as Práticas de Conjunto nos polos, os Grupos Infantis e Juvenis (anteriormente conhecidos como Grupos de Referência), além da criação de programas integrados entre os Grupos, prevendo a circulação das apresentações nas diferentes regiões do Estado de São Paulo. Tal ação tem como foco a ampliação



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

do número de grupos artísticos, bem como a organização e sistematização dos diferentes conteúdos artístico-pedagógicos, além da consolidação das diferentes programações.

O Projeto tem como principal objetivo estruturar e consolidar todas as etapas do processo de desenvolvimento dos Grupos, desde as aulas nos polos até as formações mais complexas, criando assim, cada degrau necessário para o desenvolvimento dos alunos e alunas. Outro aspecto a ser desenvolvido é o protagonismo de cada uma das formações em suas respectivas cidades, regiões e comunidades, fazendo com que os Grupos Artístico-pedagógicos do Projeto Guri sejam parte importante do cenário cultural das diferentes regiões do Estado de São Paulo.

Seguem os objetivos alusivos às Atividades de Difusão Formativa:

- Garantir a difusão de atividades artístico-pedagógicas, por meio da manutenção de grupos de difusão musical, séries de concertos e festivais;
- Fortalecer a experiência pedagógico-musical apreendida durante as aulas regulares do Projeto Guri;
- Promover o protagonismo dos alunos e alunas a partir da experiência da performance musical;
- Proporcionar o acesso dos(as) alunos(as), familiares e comunidades a diferentes referências artísticas;
- Movimentar a economia criativa do Estado de São Paulo; e
- Fortalecer o setor sociocultural nas diferentes regiões do Estado.

1. GRUPOS ARTÍSTICO-PEDAGÓGICOS

A estruturação do Programa será feita ao longo dos anos de atividade e dar-se-á a partir dos seguintes pilares, a saber:

- 1.1 Grupos Musicais dos Polos do Projeto Guri** - como complemento à formação sociopedagógica, a Santa Marcelina Cultura poderá oferecer aos alunos e alunas dos polos de ensino a oportunidade de desenvolver um trabalho artístico diferenciado por meio da manutenção de grupos musicais. Tais grupos, formados pelos(as) alunos(as) com maior experiência técnico-musical, terão uma programação própria e representarão o programa em apresentações musicais em diferentes espaços culturais e comunitários. Para um melhor desenvolvimento desta ação, será feita a organização e estruturação das Práticas de Conjunto nos polos, de modo que seja possível construí-las a partir das diferentes famílias dos instrumentos. Com esta organização o que se pretende é criar uma maior coerência entre os conteúdos desenvolvidos em sala de aula e nas respectivas práticas, ampliando assim, as possibilidades de formações instrumentais e vocais em cada um dos polos de ensino.
- 1.2 Grupos Infantis e Juvenis** - com ensaios regulares, os Grupos Infantis e Juvenis, são representativos e responsáveis pela difusão artístico-musical do projeto, e têm o objetivo de reunir alunos e alunas de cidades das diferentes Regionais do Projeto Guri para desenvolver repertório específico para apresentações e participações em projetos especiais.



1.3 Projetos Integrados e Circulação dos Grupos Infantis e Juvenis – poderão ser criados Grupos Artísticos que integrem alunos e alunas dos diferentes Grupos Infantis e Juvenis, visando proporcionar uma intensa vivência artística-pedagógica aos participantes do Projeto. Estes Grupos se reunirão de forma intensiva e sazonal e, após o período de ensaios e atividades pedagógicas, sairão em turnê pelo Estado de São Paulo.

1.4 Horizontes Musicais – Série de Concertos Didáticos - com o objetivo de transpor as barreiras das salas de aula e proporcionar aos alunos do Projeto Guri novas experiências culturais e estéticas, será criado, ao longo dos próximos anos, o projeto Horizontes Musicais – Série de Concertos Didáticos. A série é inspirada na pluralidade de sentidos da palavra “horizonte”, que observada de forma metafórica, representa o que o projeto visa oferecer para o público de alunos, familiares e comunidades onde o Guri está inserido: o alcance de nossa visão como um limite, que inclui o desejo de ampliá-lo, de ver(e ser) mais do que podemos hoje. Participarão das temporadas grupos já consagrados nacional e internacionalmente que serão convidados para participar do projeto. Além disso, será criado um Edital de Chamamento para Grupos Artísticos formados por jovens que buscam a profissionalização, visando proporcionar a oportunidade para que estes coletivos também sejam inseridos na cena cultural paulista.

1.5 Festival Multicultural - a Santa Marcelina Cultura acredita que o Projeto Guri tem a responsabilidade de criar conexões e diálogo entre o espaço pedagógico-social dos polos e as diferentes manifestações culturais, respeitando seus territórios e entendendo como cada uma delas faz parte do cotidiano dos alunos, alunas e familiares que participam do Projeto, buscando valorizar e fomentar a cultura local de cada uma das cidades onde o Guri atua. Para tal, ao longo dos próximos anos será criado um Festival Multicultural do Guri, que tem como principal objetivo criar um ambiente de troca entre os alunos e alunas dos polos e as lideranças das diferentes tradições locais. Isto se dará através de apresentações artísticas, rodas de conversas, debates, visitas às comunidades, entre outras atividades. Também serão propostas ações que favoreçam a circulação destas atividades artísticas pelas Regionais do Projeto Guri, proporcionando assim, uma rica troca de experiências e vivências entre as comunidades dos diferentes territórios paulistas.

EIXO 4 - AÇÕES EDUCACIONAIS A DISTÂNCIA

1. GURI 4.0

Com o intuito de ampliar o atendimento na área de educação musical e inclusão sociocultural, o Projeto Guri ampliará sua atuação, oferecendo cursos em formato exclusivamente online e abertos ao público em geral – o Guri 4.0.

Inspirado nos preceitos da 4ª Revolução Industrial, marcada pela tecnologia da informação, inovação, criação de redes inteligentes, entre outros, o Guri 4.0 constitui-se como um projeto criativo e inovador, que pretende ampliar o acesso à formação musical, ofertando cursos e atividades nas mais variadas áreas do saber



AC_SMC_049_Peruibe_Reg. São Paulo

Página 22 de 36

musical e cultural. O propósito é apresentar a crianças, jovens e adultos novas possibilidades culturais e artísticas, democratizar o acesso à fruição musical e formar o público beneficiário para o mercado cultural da música e das artes.

Como objetivos das Ações Educacionais a Distância - Guri 4.0 - colocam-se:

- Democratizar o acesso à educação musical gratuita e de qualidade por meio de aulas e atividades online, de tal forma a atingir um público mais amplo, especialmente aquelas pessoas que tenham dificuldades de acesso aos polos presenciais;
- Proporcionar cursos de curta duração com temas correlatos à prática musical que possibilitem a descoberta de novas possibilidades, que aproveitem as inovações tecnológicas, oferecendo formação inicial para o mercado de trabalho, entre outros;
- Complementar a atividade sociopedagógica desenvolvida nos polos de ensino do Projeto Guri que funcionam de modo presencial;
- Utilizar as novas tecnologias para ampliar o estudo da música e as atividades socioeducativas;
- Incorporar as tecnologias como ferramentas no processo de aprendizagem, tornando-a mais significativa e abrangente;
- Subsidiar profissionais da educação, de tal forma que possam utilizar a música como ferramenta de ensino em sua prática pedagógica;
- Integrar o ensino de música à Educação Básica, oferecendo aulas de música para alunos e alunas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, podendo contribuir, inclusive, para o ensino em tempo integral.

Estratégia de Ação:

1.1 Envio de atividades aos(as) alunos(as) - atividades planejadas e sistematizadas pela equipe pedagógica, enviadas pelos(as) professores(as) após cada aula. Como uma ação permanente, as atividades e exercícios permitirão ampliar, detalhar, recordar, e reforçar ou que foi trabalhado em sala de aula, estimulando a memorização, desenvolvimento técnico-artístico, potencializando o processo de elaboração cognitiva de cada aluno(a), tendo em vista que a aprendizagem, em última instância, é sempre uma apropriação pessoal.

1.2 Plataforma EaD - a Plataforma de Educação a Distância do Projeto Guri oferecerá um ambiente virtual interativo e moderno, disponibilizando ferramentas de qualidade para favorecer o desenvolvimento artístico-pedagógico de alunos e alunas. Será organizada por meio de fóruns, biblioteca virtual, sistema de avaliação, dicas e tutoriais, acessibilidade, entre outros.

1.3 Vídeos aulas - inéditas e com conteúdos criteriosamente construídos e planejados, professores e professoras do Projeto Guri serão dirigidos por uma equipe de audiovisual qualificada, em cenários modernos e criativos, vinhetas personalizadas, materiais didáticos e instrumentos e acessórios musicais adequados às necessidades de cada um dos projetos audiovisuais.

1.4 Aulas Síncronas (ao vivo) - As aulas síncronas ou encontros ao vivo entre alunos(as) e professores(as) terão duração de até 60 minutos. A oferta de grade de horários contemplará os períodos matutino, vespertino e noturno.

2. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA, NOVAS PROFISSÕES MUSICAIS E EMPREENDEDORISMO

Ao longo dos anos de atuação, o Projeto Guri tem formado milhares de alunos e alunas que, em seus municípios e/ou regiões de origem, desenvolvem importante papel como instrumentistas, professores(as), educadores(as), entre outras atividades pedagógico-musicais.

Considerando as diretrizes para a Política de Cultura do Estado, a qual preconiza a interiorização da circulação e difusão dos bens culturais, a valorização do patrimônio cultural do Estado, o fomento cultural direto e indireto, entre outros, bem como o cenário atual, em que a retomada das atividades artísticas, a consolidação do setor cultural e a consequente busca por profissionais melhor preparados se apresentam, propõe-se a criação de programas de fomento e formação de profissões da cultura, novas profissões musicais e empreendedorismo. Tais ações, que serão desenvolvidas prioritariamente à distância, podendo ter desdobramentos presenciais, têm como público alvo os alunos e alunas do Projeto Guri e as comunidades dos diferentes polos de ensino.

Estratégia de Ação:

2.1 Formação de Profissionais da Cultura - destinado a adolescentes e jovens, os cursos de formação para as diferentes áreas de atuação dos profissionais da cultura buscam ampliar as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e no setor cultural nos municípios onde estão localizados os polos do Guri, bem como construir um caminho de conexão entre as diferentes regiões do Estado de São Paulo, a Região Metropolitana e a Capital. Serão desenvolvidos cursos de Produção Cultural, Contrarregagem, Direção de Palco, Montagem e Maquinária, Iluminação, Visagismo, Figurino, entre outros.

2.2 Novas Profissões Musicais - destinado a adolescentes e jovens, o programa visa ampliar as possibilidades de aprendizagem dos alunos e alunas do Projeto Guri sua inserção no mercado musical, por meio da criação de cursos com temáticas relacionadas à Trilhas Sonoras, Sonoplastia, Criação de Música para Games, Edição e Transmissão de Espetáculos Musicais, Legendagem de Operas e Espetáculos, Produção de Música Eletrônica e DJ, entre outros.

2.3 Empreendedorismo Cultural - destinado a adolescentes e jovens e inspirado pelo conceito de “negócios sociais” (Muhammad Yunus), o Programa de Empreendedorismo Cultural tem como objetivo incentivar e instrumentalizar os alunos e alunas do Projeto Guri a criar novos mercados e negócios relacionados a música e cultura, de forma descentralizada, visando estruturar e ampliar a capilaridade das possibilidades de renda para as diferentes cidades e comunidades do Estado, potencializando assim, o alcance da transformação social inerente ao fazer cultural. Dessa maneira, o Projeto Guri servirá como

incubadora de novos projetos culturais desenvolvidos e autogeridos pelos alunos, alunas e comunidades nas quais o projeto atua, buscando o seu fortalecimento e protagonismo.

EIXO 5 - INTERCÂMBIOS COM PROJETOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

A Santa Marcelina Cultura busca criar, por meio das Parcerias Nacionais e Internacionais, condições e ambientes propícios para a troca entre realidades distintas de conhecimentos musicais, sociais, culturais e de gestão, tanto para alunos, alunas e seus familiares, como para colaboradores, colaboradoras e parceiros.

Os projetos de cooperação nacional e internacional poderão ser realizados por meio das seguintes atividades: aulas, master classes, intercâmbios artístico-pedagógicos, workshops, capacitações, seminários, encontros e trocas de experiências com educadores, educadoras e outros profissionais, performances para alunos, educadores, músicos e comunidade e intercâmbio nas áreas de gestão cultural.

O objetivo geral das atividades descritas acima é desenvolver parcerias nacionais e internacionais que contribuam para o aprimoramento das atividades pedagógicas, artísticas, sociais e de gestão do Projeto Guri.

EIXO 6 – OBJETIVOS SUSTENTÁVEIS DA ONU

A Organização das Nações Unidas criou uma agenda com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem praticados por todos os países. Estes objetivos são um apelo global à ação para erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. No âmbito do programa desenvolvido pelo Projeto Guri, serão realizadas atividades, como campanhas institucionais sobre os direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens; produção de conteúdos digitais, impressos e em formato de livro para amplo acesso ao conhecimento e oficinas socioeducativas com alunos(as), famílias e equipes. As ações estão pautadas em 5 eixos prioritários, dos 17 apresentados pela ONU, a saber: [objetivo 1] - Erradicação da Pobreza; [objetivo 3] - Saúde e Bem-estar; [objetivo 4] - Educação de Qualidade; [objetivo 5] - Igualdade de Gênero; e [objetivo 10] - Redução das Desigualdades.

EIXO 7 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Eixo de Desenvolvimento Social tem por objetivo fortalecer a dimensão da proteção social que envolve a política de cultura, salientando-se que o sentido de proteção social extrapola a possibilidade de uma única política social e requer o estabelecimento de um conjunto de políticas públicas que garantam direitos e respondam a diversas e complexas necessidades básicas da vida social.

O Projeto Guri, na qualidade de programa da política pública de cultura do Estado de São Paulo, e no esforço contínuo de qualificar suas ações para atender seu público com mais qualidade e efetividade, considerando os territórios dos polos e as desigualdades sociais existentes em cada um, propõe a ampliação de seu olhar e prática no que tange ao trabalho desenvolvido cotidianamente com crianças, jovens e famílias atendidas pelo programa.



AC_SMC_049_Peruibe_Reg. São Paulo

Página 25 de 36



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

Para tanto, a Santa Marcelina Cultura desenvolverá, como parte do eixo de Desenvolvimento Social, ações concretas a fim de oportunizar um ambiente favorável ao aprendizado, contribuindo para melhor frequência e permanência no programa e possibilitando um espaço de aprendizado e formação integral de crianças, adolescentes, familiares e comunidades, por meio do ensino da música. É por meio de atendimentos individuais e/ou coletivos, oficinas socioeducativas desenvolvidas por meio de projetos, da contribuição nas reflexões e análise crítica da realidade em que os alunos e alunas estão inseridos e da construção de projetos de vida que fortaleçam autonomia e protagonismo que a Santa Marcelina Cultura pautará a sua ação.

O objetivo geral é o de potencializar a dimensão de proteção social da política pública de cultura, fortalecendo o combate às vulnerabilidades sociais e contribuindo para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens atendidos pelo Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação CASA.

Estratégia de ação:

- 1. Monitoramento da presença dos(as) alunos(as) e ampla divulgação de vagas** - o monitoramento visa acompanhar a frequência dos(as) alunos(as) nas aulas com apoio individualizado presencial, telefônico e/ou por meio de visita domiciliar quando necessário. Essa estratégia de ação tem por objetivo garantir a atenção e a possível solução e/ou superação da situação apresentada de cada caso, para que o(a) aluno(a) permaneça no Projeto Guri e, caso tenha saído, retorne ao programa.
- 2. Atendimento social de alunos(as)** - é o atendimento individualizado das crianças e adolescentes matriculados(as), podendo ser demandado pelos(as) próprios(as) alunos(as) e/ou por necessidade apontada pelos educadores(as), equipe do polo ou família/comunidade. Esta modalidade de atendimento pode incluir a orientação, encaminhamento e acompanhamento, de acordo com a necessidade apresentada. É realizado por meio de interlocução direta com o(a) aluno(a), visitas domiciliares e acompanhamento junto à família e a organizações públicas e/ou privadas, quando necessário.
- 3. Atendimento social e vinculação das famílias dos(as) alunos(as)** - trata-se do atendimento individualizado das famílias das crianças e dos(as) adolescentes matriculados(as), podendo ser demandado pelas próprias famílias e/ou por necessidade apontada pelo atendimento dos(as) próprios(as) alunos(as). Nesta modalidade de atendimento pode-se incluir a orientação, o encaminhamento e o acompanhamento, de acordo com a necessidade apresentada. É realizado por meio de entrevistas, visitas domiciliares e acompanhamento a organizações públicas e/ou privadas, quando necessário. Dentre as situações recorrentes apresentadas pelas famílias estão: o conflito familiar, a violência doméstica, a dependência química, os problemas de saúde, a orientação para acessar serviços básicos na rede de políticas públicas (educação, assistência social, previdência, saúde), e o mercado de trabalho.

AC_SMC_049_Peruibe_Reg. São Paulo

Página 26 de 36



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

Para além do acolhimento e atendimento das famílias, a Santa Marcelina Cultura trabalhará com o intuito de vinculá-las ao Projeto Guri e envolvê-las em diferentes frentes de ação tais como oficinas socioeducativas, palestras, construções coletivas, troca de experiências, entre outras.

- 4. Oficinas socioeducativas com crianças e adolescentes** - é uma das atividades coletivas realizadas em grupos com crianças e adolescentes, desenvolvida por meio de projetos que contemplem as mais diversas temáticas que surgem do cotidiano e da realidade vivida em cada território por cada aluno(a) e suas famílias, tendo interlocução com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento integral dos(as) alunos(as) matriculados no Projeto Guri. A realização destas atividades está referenciada nas premissas dos Direitos Humanos e no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, contribuindo para o exercício da cidadania e do protagonismo infanto-juvenil. Podem ser desenvolvidas por meio de cine-debates, rodas de conversa, jogos lúdicos, dinâmicas, entre outros.
- 5. Oficinas socioeducativas com as famílias das crianças e adolescentes** - é uma das atividades coletivas que pode ser realizada em grupos com as famílias, desenvolvida por meio de projetos que contemplem as mais diversas temáticas que surgem no cotidiano e na realidade vivida em cada território e por cada família, tendo interlocução com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Tais oficinas têm como finalidade promover um espaço de envolvimento e comprometimento das famílias no acompanhamento do desenvolvimento de seus filhos e filhas junto ao Projeto Guri, contribuindo para o seu fortalecimento em seu papel protetivo, possibilitando um espaço de escuta e partilha. É também espaço de orientação sobre como acessar as políticas públicas e refletir sobre questões que afetam seu cotidiano. São realizadas por meio de reuniões, oficinas temáticas, cine-debates e rodas de conversa, constituindo espaços em que as famílias discutem seus problemas e se apoiam mutuamente na busca de soluções.
- 6. Atividades Culturais** - as atividades culturais, consideradas atividades complementares extraclasses, não são apenas entretenimento. Ao contrário, cumprem importante papel no processo de inserção social, de consolidação do protagonismo cultural e de formação de público. Configuram-se como instrumento fundamental na metodologia adotada pelo Projeto Guri e se constituem, portanto, em uma ação pedagógica com objetivos, estratégias, conteúdos e avaliação planejados. As atividades culturais são consideradas assumidamente componente curricular do programa, ainda que aconteçam fora do espaço e do horário cotidiano das aulas nos polos.
- 7. Oficinas Socioeducativas para integração entre polos** - O Projeto Guri poderá promover encontros de intercâmbio entre alunos(as) de diferentes polos, possibilitando a troca por meio de vivências e relatos de experiência, contribuindo na valorização da identidade e cultura regional, bem como ampliando o acesso e conhecimento a contextos diversos e plurais. Também serão elaboradas atividades lúdicas e/ou educacionais complementares, nas áreas cultural e social (música, teatro, dança,



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

cinema, entre outros). A elaboração das propostas é realizada por meio de projetos e é de responsabilidade de todos(as) os(as) profissionais das equipes de polo. Ademais, devem ser temáticas relevantes para a construção de cidadania, podendo ter interface com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

8. Socializando - a missão da Santa Marcelina Cultura é formar pessoas, por meio da música e da inclusão sociocultural, considerando a importância do olhar para os sujeitos em sua totalidade e contribuindo para uma formação integral. O objetivo do Projeto Socializando é alargar o espectro e o alcance das ações desenvolvidas no Eixo de Desenvolvimento Social, ampliando a democratização de informações acerca dos direitos sociais e visando potencializar a formação de pensamento crítico dentro do campo de cidadania. Para tal, serão produzidos conteúdos escritos e audiovisuais, notas informativas, web séries, cartilhas e podcasts, no formato online e impresso. Tais ações serão voltadas para todo o público alvo do Projeto Guri. As temáticas serão variadas, perpassando por assuntos como: os direitos sociais e humanos, acesso a cidadania, Objetivos Sustentáveis da ONU, entre outros.

AC_SMC_049_Peruibe_Reg. São Paulo

Página 28 de 36



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

PLANO ANUAL DE TRABALHO POLO PERUIBE

DETALHAMENTO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
Nome da Instituição	Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina
Endereço	Largo General Osório, 135 Bairro: Santa Ifigênia CEP: 01213-010
Site	www.santamarcelinacultura.org.br
Contato	(11) 3585-9888

UNIDADE EXECUTORA	
Nome:	PROJETO GURI - POLO PERUIBE
Endereço	Rua Jundiá, 890, Jardim Caraminguava, Peruibe - SP, CEP: 11750-000
Bairro	Jardim Caraminguava
Cidade	Peruibe
Contato	(13) 3455-5596
E-mail	polo.peruibe@santamarcelinacultura.org.br

RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO	
GERÊNCIA REGIONAL	
Nome Completo	Bruno Da Mata Farias
CPF	417.828.838-51
Telefone para contato	(11) 3798-2974
E-mail	bruno.farias@santamarcelinacultura.org.br
COORDENAÇÃO DE POLO - POLO PERUIBE	
Nome Completo	Edy Levino Fernandes
CPF	088.942.778-01
Telefone para contato	(13) 3455-5596
E-mail	polo.peruibe@santamarcelinacultura.org.br

1. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O Projeto Guri do Polo PERUIBE, está inserido no município de PERUIBE, cuja população é de 69.697 habitantes (estimativa 2019, IBGE), integra a Região Administrativa de São Paulo, tendo população de 54.669 habitantes concentrados na área urbana e 445 habitantes na área rural (censo 2010). Desta população, o Projeto Guri irá atuar na garantia de acesso à cultura de crianças e adolescentes na faixa etária de 06 à 18 anos. A taxa de escolarização é de 99%.

A análise das condições de vida dos habitantes do Estado de São Paulo mostra que o rendimento mensal domiciliar per capita é de R\$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais), (IBGE, 2022). O IDH-M do município

de PERUIBE apresenta o indicador 0,749, estando no nível médio (IBGE, 2019).

Assim sendo, de acordo com a realidade do território, bem como o interesse da Prefeitura de PERUIBE no desenvolvimento conjunto do programa oferecido pelo Projeto Guri e o compromisso com as contrapartidas descritas neste Acordo de Cooperação, conclui-se que a parceria pactuada contribuirá para a melhoria dos índices ora apresentados, oferecendo à comunidade local a oportunidade de ampliação do acesso aos bens e aos meios de produção cultural, de ampliação e interiorização da circulação e difusão dos bens culturais, de ampliação das iniciativas de fomento cultural direto e indireto, da preservação, pesquisa, formação e divulgação do patrimônio cultural, visando contribuir para a educação, identidade, cidadania e fruição cultural da comunidade.

2. PÚBLICO BENEFICIÁRIO, FORMAS DE ACESSO E CONDIÇÕES

O Projeto Guri é uma política pública prioritariamente voltada para crianças e adolescentes de 06 a 18 anos e suas famílias. A única exigência para participar do programa é que o(a) aluno(a) esteja regularmente matriculado(a) na rede de ensino regular. A participação é gratuita. O Polo PERUIBE disponibilizará a oferta de 328 vagas, subdividas nos cursos descritos a seguir.

3. REGIÃO (BAIRROS DE ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA)

O Polo PERUIBE está localizado no JARDIM CARAMINGUAVA e atende a todo o município de PERUIBE.

METAS, PERIODICIDADE E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO				
art. 22 Lei 13.019/14				
Nº	DESCRIÇÃO DA META (ANO)	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	MEIO DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO
1	Realização de aulas de música.	Período letivo anual.	Promover e oferecer vagas das aulas de música organizada em cursos regulares e cursos livres de acordo com o Plano de Trabalho.	Envio da Grade do Polo de Ensino e relação de professores(as) por disciplina e curso.
2	Realização de apresentações musicais.	Mínimo de 02 (duas) apresentações anuais.	Promover apresentações musicais nos polos de ensino e território com a participação dos alunos e alunas matriculados.	Envio de relatório, listas de presença e fotos.

AC_SMC_049_Peruipe_Reg. São Paulo

Página 30 de 36

METAS, PERIODICIDADE E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO				
art. 22 Lei 13.019/14				
Nº	DESCRIÇÃO DA META (ANO)	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	MEIO DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO
3	Divulgação ampla e focada de vagas para atração e manutenção de alunos(as).	Ação contínua sob demanda durante todo o ano.	Promover amplo acesso e permanência de alunos e alunas, visando o preenchimento de vagas.	Número de matrículas/vagas preenchidas.
4	Realização de Atividades Culturais.	Mínimo de 01 (uma) atividade cultural anual. Datas ou períodos de realização serão definidos de acordo com o planejamento do Polo.	Promover uma atividade cultural por polo de ensino.	Envio de lista de presença e fotos.
5	Realização de Atividades Socioeducativas com crianças, adolescentes, jovens e/ou famílias.	Mínimo de 01 (uma) atividade socioeducativa anual. Datas ou períodos de realização serão definidos de acordo com o planejamento do Polo.	Promover oficinas socioeducativas em todos os polos de ensino.	Envio de listas de presença e foto.

AC_SMC_049_Peruipe_Reg. São Paulo

Página 33 de 36

METAS, PERIODICIDADE E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO				
art. 22 Lei 13.019/14				
Nº	DESCRIÇÃO DA META (ANO)	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	MEIO DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO
6	Realização um Projeto Temático relacionado aos Objetivos Sustentáveis da ONU – ODS.	Mínimo de 01 (um) projeto ODS anual. Datas ou períodos de realização serão definidos de acordo com o planejamento da Regional/Polo.	Ampliar o acesso e a divulgação de conhecimento acerca das diferentes formas de enfrentamento aos Objetivos Sustentáveis da ONU.	Número de projeto(s) realizado(s) e registros do polo.

AC_SMC_049_Peruipe_Reg. São Paulo

Página 32 de 36

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Trabalho ora apresentado poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo ou por apostila ao Acordo de Cooperação firmado entre as partes.

Subscvem este Plano de Trabalho:

Ir. Rosane Ghedin
RG: 19.838.222-4
CPF: 128.400.028-17
Diretora Presidente

Ir. Rosane Ghedin
RG 19.838.222-4
CPF 128.400.028-17
Diretora Presidente
Santa Marcelina Cultura

Guiliana Frizoni
RG 27.279.941-5
CPF 287.812.578-99
Gestora Pedagógica
Santa Marcelina Cultura

Joelma Aparecida Balbino de Freitas Sousa
RG 28.443.206-4
CPF 262.602.958-04
Gestora Social
Santa Marcelina Cultura

AC_SMC_049_Peruipe_Reg. São Paulo

Página 33 de 36

ANEXO III
RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO CONTRATO DE GESTÃO - GURI INTERIOR, LITORAL E FUNDAÇÃO CASA POLO PERUIBE

Plaqueta	Descrição	Marca	Modelo	Local
25290	CADEIRA FIXA DE POLIPROPILENO, COR CINZA, ENCOSTO POLIPROPILENO, COM BRACOS	-	-	POLO PERUIBE
25291	CADEIRA FIXA DE POLIPROPILENO, COR CINZA, ENCOSTO POLIPROPILENO, COM BRACOS	-	-	POLO PERUIBE
25292	CADEIRA FIXA DE POLIPROPILENO, COR CINZA, ENCOSTO POLIPROPILENO, COM BRACOS	-	-	POLO PERUIBE
25293	CADEIRA FIXA DE POLIPROPILENO, COR CINZA, ENCOSTO POLIPROPILENO, COM BRACOS	-	-	POLO PERUIBE
25294	CADEIRA GIRATORIA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO COURVIN, COM BRACOS	-	-	POLO PERUIBE
25295	MESA METALICA	-	-	POLO PERUIBE
25296	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	-	-	POLO PERUIBE
25297	MONITOR DE LCD, 17 POLEGADA(S)	LG	L17425T	POLO PERUIBE
25298	IMPRESSORA MULTIFUNCCIONAL - COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER	EPSON	DESKJET	POLO PERUIBE
25299	IMPRESSORA JATO DE TINTA	EPSON	STYLUS T23	POLO PERUIBE
25300	NOBREAK	APC	BE600-LM	POLO PERUIBE
25301	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE	POSITIVO	ALL IN ONE	POLO PERUIBE
25302	ARQUIVO DE ACO, DIMENSAO 045X065X135	-	-	POLO PERUIBE
25303	ARMARIO DE ACO, DIMENSAO 090X050X200, 4 PRATELEIRAS, 2 PORTA(S)	ISMA	-	POLO PERUIBE
25304	ESTANTE DE ACO DESMONTAVEL, DIMENSAO 090X030X175	PANDIN	-	POLO PERUIBE
25305	VIOLAO	ROZINI	RX-32V	POLO PERUIBE
25306	VIOLAO INFANTIL	ROZINI	BABY	POLO PERUIBE
25307	VIOLAO INFANTIL	ROZINI	BABY	POLO PERUIBE
25308	VIOLAO INFANTIL	ROZINI	BABY	POLO PERUIBE
25309	VIOLAO INFANTIL	ROZINI	BABY	POLO PERUIBE
25310	VIOLAO INFANTIL	ROZINI	BABY	POLO PERUIBE
25311	VIOLAO INFANTIL	ROZINI	BABY	POLO PERUIBE
25312	VIOLAO	EAGLE	DH-69NT	POLO PERUIBE
25313	VIOLAO INFANTIL	ROZINI	BABY	POLO PERUIBE
25314	VIOLAO INFANTIL	ROZINI	BABY	POLO PERUIBE
25315	VIOLAO INFANTIL	ROZINI	BABY	POLO PERUIBE
25316	VIOLAO INFANTIL	ROZINI	BABY	POLO PERUIBE
25317	VIOLAO INFANTIL	ROZINI	BABY	POLO PERUIBE
25318	VIOLAO INFANTIL	ROZINI	BABY	POLO PERUIBE
25319	VIOLAO	EAGLE	DH-69NT	POLO PERUIBE
25320	VIOLAO	EAGLE	DH-69NT	POLO PERUIBE
25321	VIOLAO	EAGLE	DH-69NT	POLO PERUIBE
25322	VIOLAO	EAGLE	DH-69NT	POLO PERUIBE
25323	VIOLAO	EAGLE	DH-69NT	POLO PERUIBE
25324	VIOLAO	EAGLE	DH-69NT	POLO PERUIBE
25325	VIOLAO	EAGLE	DH-69NT	POLO PERUIBE
25326	VIOLAO INFANTIL	ROZINI	BABY	POLO PERUIBE
25327	VIOLA TAMANHO 40,5	CAPRI	MV-1011	POLO PERUIBE
25328	VIOLA TAMANHO 40,5	CAPRI	MV-1011	POLO PERUIBE
25329	VIOLA TAMANHO 40,5	EAGLE	VA-150	POLO PERUIBE
25330	VIOLA TAMANHO 40,5	EAGLE	VA-150	POLO PERUIBE
25331	VIOLA TAMANHO 40,5	PARROT	-	POLO PERUIBE
25332	VIOLINO 4/4	EURO	PL006	POLO PERUIBE

BRG SMC



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO CONTRATO DE GESTÃO - GURI INTERIOR, LITORAL E FUNDAÇÃO CASA POLO PERUIBE

Plaqueta	Descrição	Marca	Modelo	Local
25333	VIOLINO 1/2	KAPOK	V-182	POLO PERUIBE
25334	VIOLINO 4/4	PLAYER	-	POLO PERUIBE
25335	VIOLINO 4/4	PLAYER	-	POLO PERUIBE
25336	VIOLINO 1/2	KAPOK	V-182	POLO PERUIBE
25337	VIOLINO 3/4	PEARL RWER	MV-018	POLO PERUIBE
25338	VIOLINO 3/4	CREMONA	SV-100	POLO PERUIBE
25339	VIOLINO 4/4	CAPRI	CVS-1411	POLO PERUIBE
25340	VIOLINO 4/4	CAPRI	CVS-1411	POLO PERUIBE
25341	VIOLA TAMANHO 40,5	EAGLE	VA-150	POLO PERUIBE
25342	VIOLA TAMANHO 40,5	PARROT	-	POLO PERUIBE
25343	VIOLA TAMANHO 40,5	PARROT	-	POLO PERUIBE
25344	VIOLINO 4/4	-	-	POLO PERUIBE
25345	VIOLINO 4/4	CAPRI	CVCS-6011	POLO PERUIBE
25346	VIOLINO 1/2	KAPOK	V-182	POLO PERUIBE
25347	VIOLINO 4/4	PEARL RWER	MV-018	POLO PERUIBE
25348	VIOLINO 3/4	KAPOK	V-182	POLO PERUIBE
25349	VIOLINO 1/4	KAPOK	V-182	POLO PERUIBE
25350	VIOLA TAMANHO 40,5	PARROT	-	POLO PERUIBE
25351	VIOLA TAMANHO 35,5	PEARL RWER	MV-020	POLO PERUIBE
25352	VIOLINO 4/4	MICHAEL	VNM40	POLO PERUIBE
25353	VIOLINO 3/4	EAGLE	VE-431	POLO PERUIBE
25354	VIOLA TAMANHO 35,5	KAPOK	MV-020	POLO PERUIBE
25355	VIOLINO 4/4	EAGLE	VE-441	POLO PERUIBE
25356	VIOLINO 4/4	PLAYER	-	POLO PERUIBE
25357	VIOLINO 3/4	CAPRI	MV-1411	POLO PERUIBE
25358	VIOLINO 4/4	CAPRI	CVS-1411	POLO PERUIBE
25359	VIOLINO 4/4	CREMONA	-	POLO PERUIBE
25360	VIOLINO 3/4	CREMONA	-	POLO PERUIBE
25361	VIOLINO 4/4	PLAYER	-	POLO PERUIBE
25362	VIOLA TAMANHO 35,5	PEARL RWER	-	POLO PERUIBE
25363	VIOLINO 4/4	CAPRI	CVS1411	POLO PERUIBE
25364	VIOLINO 4/4	-	-	POLO PERUIBE
25365	VIOLINO 3/4	KAPOK	MV-020	POLO PERUIBE
25366	VIOLINO 4/4	CAPRI	CVS1411	POLO PERUIBE
25367	VIOLINO 4/4	MAVIS	MV-1411	POLO PERUIBE
25368	VIOLA TAMANHO 35,5	PEARL RWER	-	POLO PERUIBE
25369	VIOLINO 3/4	CAPRI	CVS2001	POLO PERUIBE
25370	VIOLINO 4/4	CREMONA	-	POLO PERUIBE
25371	VIOLINO 4/4	-	-	POLO PERUIBE
25372	VIOLINO 4/4	EAGLE	VE441	POLO PERUIBE
25373	VIOLINO 4/4	CREMONA	-	POLO PERUIBE
25374	VIOLINO 3/4	CREMONA	-	POLO PERUIBE
25375	VIOLINO 3/4	CAPRI	MV1411	POLO PERUIBE
25376	VIOLA TAMANHO 37,5	ROMA	-	POLO PERUIBE
25377	VIOLINO 4/4	PEARL RWER	MV-018	POLO PERUIBE
25378	VIOLA TAMANHO 35,5	PARROT	-	POLO PERUIBE
25379	VIOLINO 1/4	KAPOK	-	POLO PERUIBE
25380	VIOLINO 4/4	CREMONA	-	POLO PERUIBE
25381	VIOLINO 3/4	EAGLE	-	POLO PERUIBE
25382	VIOLINO 3/4	CREMONA	-	POLO PERUIBE
25383	VIOLONCELO 3/4	CAPRI	CVCS-6011	POLO PERUIBE
25384	VIOLONCELO 3/4	BLAVER	-	POLO PERUIBE
25385	VIOLONCELO 4/4	CAPRI	CVCS-6011	POLO PERUIBE
25386	VIOLONCELO 3/4	-	-	POLO PERUIBE

BRG SMC



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO CONTRATO DE GESTÃO - GURI INTERIOR, LITORAL E FUNDAÇÃO CASA POLO PERUIBE

Plaqueta	Descrição	Marca	Modelo	Local
25387	VIOLONCELO 3/4	CAPRI	CVCS-6011	POLO PERUIBE
25388	VIOLONCELO 3/4	PLAYER	-	POLO PERUIBE
25389	VIOLONCELO 4/4	MAVIS	MC6011	POLO PERUIBE
25390	VIOLONCELO 1/2	KAPOK	-	POLO PERUIBE
25391	VIOLONCELO 4/4	BLAVER	-	POLO PERUIBE
25392	CONTRABAIXO ACUSTICO 3/4	CAPRI	-	POLO PERUIBE
25393	CONTRABAIXO ACUSTICO 1/2	CAPRI	-	POLO PERUIBE
25394	TECLADO DIGITAL 7/8	YAMAHA	DGX-230	POLO PERUIBE
25395	TIMBAL 10 POLEGADAS PELE LEITOSA	NEA	-	POLO PERUIBE
25396	ALFAIA 12 INFANTIL	CONTEMPORA	-	POLO PERUIBE
25397	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	NEA	-	POLO PERUIBE
25398	ESTANTE DE MAESTRO	PHILIPS	A21134	POLO PERUIBE
25399	ESTANTE DE MAESTRO	HUNTER	-	POLO PERUIBE
25400	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	METEORO	150B	POLO PERUIBE
25401	CAIXA DE SOM BLUETOOTH PORTATIL, POTENCIA 230W	LENOXX	CA 340C	POLO PERUIBE

(Handwritten mark)

Peruibe/SP, 18 de dezembro de 2023.

Processo nº 112471/2023

Requerente: Marcelo Rissato de Souza

Assunto: Encaminha defesa referente ao auto nº 11617-A

Despacho:

"Ciência ao interessado quanto à decisão proferida, conforme segue abaixo:

"Comunique-se -Conforme notificação, deverá apresentar projeto aprovado para a construção que existe no local. -Nenhuma reforma, ampliação, construção poderá ser feita sem conhecimento da Prefeitura. "

ADMINISTRAÇÃO

ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023

Senhor Prefeito:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A UNIDADE USAFA JARDIM BRASIL, autorizada pela Ordem de Serviço nº 206/2023, que teve como vencedora a empresa:

CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.656.494/0001-28, estabelecida a Av. Padre Anchieta, 4003, na cidade de Peruibe/SP, que arrematou o lote 01 com o valor total de R\$ 72.868,00 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

A licitante cumpriu todas as exigências do Edital, tornando inadmissível a interposição de qualquer recurso.

Encaminhado o presente a Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação do certame ao vencedor.

Diante do exposto nada mais resta que adjudicar em favor da empresa acima mencionada o objeto acima mencionado respectivamente, encaminhando-se o presente à V. Excia., para a devida homologação do presente certame, com a publicação da mesma nos termos da Lei, convocando-se o adjudicado para a assinatura dos termos de compromisso.

Peruíbe, em 18 de dezembro de 2023.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Pregoeiro

À
Administração

HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 79/2023, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 18 de dezembro de 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:30 HORAS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2024, no Setor de Protocolo do Paço Municipal.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2024, às 09:40 horas nas dependências da Sala de Reuniões do Paço Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP (em frente ao Departamento de Administração).

Disponibilidade do edital: A partir do dia 20/12/2023. O Edital Completo e Anexos estarão disponíveis para consulta ou aquisição gratuita somente no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe, www.peruibe.sp.gov.br (menu "transparência" – item "licitações").

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE

PERUIBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Devolução de prazo em atendimento ao Artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023 - Processo nº 2.983/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTIVOS SEM MOTORISTA PARA SEREM UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 21/12/2023.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 11 / 01 / 2024.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 11 / 01 / 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 11 / 01 / 2024.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 11/ 01 / 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023 - Processo nº 11.486/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SOM, ILUMINAÇÃO, BOX TRUSS, TABLADO E CORRELATOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E OUTROS, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruipe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 20/12/2023.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 20/12/2023.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 16/01/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 16/01/2024.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 16/01/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023 - Processo nº 7.366/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA - SETRAN, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruipe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 21 /12 /2023.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 21 /12 / 2023.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 10 / 01 /2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01

horas do dia 10 / 01 /2024.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 10/ 01 /2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA Nº 08/2023
EDITAL DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, comunica o resultado da análise dos documentos da empresa licitante devidamente habilitada, realizado pela empresa de consultoria CL4 Administra Serviços Ltda, contratada através do processo licitatório Carta Convite 05/2022, o qual gerou o contrato nº 08/2023, tornando público para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA PROPOSTA, referente à CONCORRÊNCIA Nº 08/2023. Após análise da proposta apresentada em toda sua composição, pela Secretaria Municipal de Planejamento, julgou a empresa:

EMPRESA CLASSIFICADA

EXPRESSO FÊNIX LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.849.495/0001-41, estabelecida a Av. Deputado Cantídio Sampaio nº 6.557 – sala 03, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Tarifa de remuneração apresentada: R\$ 10,89 (dez reais e oitenta e nove centavos) – 1º lugar na classificação.

A Concorrência nº 08/2023, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 174/2023
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) PARA ATENDIMENTO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO REFERENTE AO PROGRAMA OPERAÇÃO VERÃO 2023/2024. - DETENTORA: KGB REFEIÇÕES EIRELI - DATA: 18/12/2023– VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 11353/2023 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 72/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 175/2023
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A UNIDADE USAFA JARDIM BRASIL - DETENTORA: CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - DATA: 19/12/2023– VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 10073/2021 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 79/2023.

ATOS DO EXECUTIVO



LEI Nº 4.386, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE A “SEMANA LIXO ZERO”, A SER COMEMORADA ANUALMENTE, NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 91/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruipe a “Semana Lixo Zero”, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. A Semana Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivo:

I- Proporcionar ambientes de discussão e promover debates e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no município entre os diversos setores como instituições, poder público, escolas, sociedade civil organizada, iniciativa privada e população geral;

II- Fomentar a economia circular, solidária e a inclusão social;

III- Conscientizar sobre a necessidade de redução dos resíduos por toda a sociedade;

IV- Promover ações educativas e de conscientização;

V- Apoiar e incentivar o cooperativismo;

VI- Oportunizar o lançamento de novidades locais;

VII- Disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica;

VIII- Realizar palestras, fóruns, seminários e eventos sobre a temática dos resíduos sólidos;

IX- Favorecer, contribuir e propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem, bem como a não geração de resíduos sólidos;

X- Favorecer e proporcionar visitas técnicas em cooperativas, aterro e empresas de coleta de resíduos e saneamento;

XI- Incentivar o consumo consciente;

XII- Incentivar e promover mutirões de limpeza em parques, praças, ruas, praias, canais e pontos turísticos, entre outros pontos da cidade.

Parágrafo único. Os eventos serão organizados por entidades civis e sediados no município de Peruipe, que formarão Comissão Organizadora responsável:

I- pela organização do evento;

II- pelas normas que regerão o evento;

III- por manter os contatos necessários juntos aos órgãos Públicos para a realização do evento;

IV- por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V- divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI- por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.387, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE COMBATE A ATOS DE VANDALISMO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL OU DE TERCEIROS, NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 98/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º. Fica estabelecido o Programa de Combate à atos de vandalismo no Município de Peruipe, que visa confrontar a poluição visual e a degradação paisagística e patrimonial, o atendimento ao interesse público com respeito aos seus atributos históricos, culturais e de desenvolvimento esportivo e de bem-estar.

Parágrafo único. Os objetivos mencionados no “caput” deste artigo visam assegurar:

I- O bem-estar estético e ambiental da população;

II- A proteção, preservação e recuperação do patrimônio público, histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, e de terceiros, bem como a valorização das áreas públicas e meio ambiente urbano;

III- A percepção dos elementos referenciais da paisagem e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e privadas;

IV- Reconhecer a prática do grafite como manifestação artística e cultural.

Art. 2º. Para fins de aplicação da Lei, considera-se ato de vandalismo a pichação (riscar, desenhar, escrever e/ou borrar), e avaria (chutar, quebrar, amassar, marcar e/ou inutilizar) ou por outro meio conspurcar edificações públicas ou privadas, ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano.

Parágrafo único. Ficam excluídos do programa instituído por esta Lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem particular e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural.

Art. 3º. O ato de vandalismo constituirá infração administrativa passível de multa.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.388, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A ATIVIDADE FÍSICA NA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 106/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à prática de atividade física na terceira idade.

Art. 2º. O programa destina-se a pessoas da terceira idade e tem como objetivos:

I- Incentivar a prática de atividade física regular;

II- Contribuir para o rompimento do isolamento social e para a melhora da autoestima, da qualidade de vida e do equilíbrio emocional;

III- Combater o surgimento das doenças crônico-degenerativas e a diminuição da massamuscular;

IV- Promover a melhora da massa óssea, da resistência e do condicionamento físico das pessoas idosas, mediante a prescrição de exercícios físicos regulares e preventivos.

Art. 3º. As atividades do programa serão desenvolvidas nas praças, bem como nos ginásios de igrejas, clubes, escolas e outras instituições que os disponibilizem.

Parágrafo único. As Academias da Terceira Idade nas praças deverão ser aproveitadas no desenvolvimento do programa.

Art. 4º. A programação será organizada por membros da sociedade civil, de preferência educadores físicos e profissionais de saúde, que formarão Comissão Organizadora responsável:

- I- Pela organização da programação;
 II- Pelas normas que regerão a programação;
 III- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização dos eventos;
 IV- Por convidar os interessados para participar da organização do evento;
 V- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;
 VI- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.389, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
 PEDESTRE EM PERUIBE E DAS OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 108/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MARTINS COLARES.

Art. 1º- Institui no Município de Peruíbe o dia do Pedestre.

Art. 2º- O dia do Pedestre será comemorado em 08 de agosto.

Art. 3º- Neste dia poderão ser realizados debates, palestras, atividades alusivas aos pedestres, por uma comissão organizadora formada por municípios, associações, entidade privada, com o objetivo de comemorar a respectiva data.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.390, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
 DE VIA PÚBLICA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 118/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica denominada como "Antônio Siles Junior" a atual Rua 10 (dez) no Bairro Estância Leão Novaes, que se inicia na confluência com a Rua 9, e finda na confluência com a Rua 1, (Avenida Marginal à Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega), do mesmo loteamento.

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.391, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
 QUADRA POLIESPORTIVA PÚBLICA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 123/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica denominada como QUADRA POLIESPORTIVA DOUTORA JANAINA CORRÊA, a Área Pública existente na quadra 08 do loteamento Jardim Star no município de Peruíbe medindo: 44,00m de frente para a Avenida Padre Anchieta, do lado esquerdo mede 3,27m em curva na confluência da referida avenida com a Rua São Francisco de Assis e mais 18,51m em reta da frente aos fundos onde divide com a Rua São Francisco de Assis; do lado direito mede 5,72m em curva, na confluência da Avenida com a Rua Luiz Abel e mais 28,00m em reta da frente aos fundos, onde divide com a Rua Luiz Abel e nos fundos mede 50,00m onde confronta com os lotes 11 e 12 da respectiva quadra 08, encerrando uma área de 1.152,00m²

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.392, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS PARA
 IMPLANTAÇÃO DO CONCEITO DE
 CIDADES INTELIGENTES (SMART
 CITIES) NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E
 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 113/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Ficam estabelecidos princípios e regras que nortearão a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar o município de Peruíbe ao Conceito de Cidades Inteligentes.

Parágrafo único- Para fins desta Lei, considera-se Cidade Inteligente (Smart City) a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.

Art. 2º- São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos para cidades inteligentes:

- I- O desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;
- II- O crescimento equilibrado do território da cidade;
- III- O equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, garantindo o acesso a todos os cidadãos;
- IV- A distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do município;
- V- O desenvolvimento de tecnologias que otimizem e democratizem o acesso a serviços públicos essenciais.

Art. 3º- A aplicação desta Lei tem como objetivos:

- I- Estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e o Município;
- II- Garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;
- III- Desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no município;
- IV- Fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade;
- V- Estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- VI- Fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribuam para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 4º- São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes no município de Peruíbe:

- I- Gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;
- II- Estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;
- III- Facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;
- IV- Preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;
- V- Incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;
- VI- Fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;
- VII- Desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia;
- VIII- Ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas.

Art. 5º- São fontes de recursos financeiros para implantação da infraestrutura de cidades inteligentes recursos obtidos por meio de acordos, contratos, consórcios e convênios, recursos provenientes de fundos municipais ou compensação ambiental, compensação por estudo de impacto de vizinhança e intercâmbio com outras cidades, inclusive os oriundos da iniciativa privada.

Art. 6º- Os recursos provenientes de investimentos públicos poderão ser destinados prioritariamente em infraestrutura de rede cabeada urbana, controle de infraestrutura da cidade, dispositivos inteligentes para abastecimento, saneamento, saúde, educação, transporte coletivo e mobilidade de pedestres.

Art. 7º- Os recursos privados poderão ser obtidos prioritariamente por meios de Parceria Público Privada (PPP), conforme os moldes previstos na Lei Federal no 11.079/2004, visando ao menor custo de implantação para o município e promovendo o estímulo do investimento privado na área de Peruíbe.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá no que couber regulamentar, através de Decreto, a presente Lei.

Art. 9º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA COMO PATRIMONIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 121/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTUNI PEREIRA DE MATOS.

Art. 1º- Fica declarado as Religiões de Matriz Africana (Umbanda, Candomblé Angola, Candomblé Ketu, Candomblé Jeje, Candomblé Bantu, Candomblé de Caboclo, Babaçuê, Batuque, Tambor de mina, Xangô, Cabula, Catimbó, Pajelança, Toré, Xambá, Culto aos Egunguns, Encantaria, Jurema de Terreiro, Jurema Sagrada, Quimbanda, Quiumbanda, Omolô, Terecô, entre outras) como patrimônio cultural imaterial do Município de Peruíbe.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O D.E.R. ATLETICO CLUBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 132/2023 DE AUTORIA DOS VEREADORES ALEXANDRE TAMER JUNIOR E PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública "D.E.R. Atlético Clube", entidade sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Peruíbe, sob nº 5925 – Registro de Origem nº 999, em 24 de julho de 2023, com sede social na Av. Padre Leonardo Nunes, nº 512, no Bairro Centro, neste Município.

Art. 2º- Fica a entidade obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, bem como comprovação do regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

Art. 3º- Esta Declaração de Utilidade Pública não implica em qualquer ônus para o erário municipal, salvo Lei específica.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.403, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PERUIBENSE DE JIU-JITSU.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 120/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PERUIBENSE DE JIU-JITSU, que é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e com sede na Avenida São Paulo, nº 199, Bairro Stella Maris na cidade de Peruíbe, Litoral Sul do Estado de São Paulo, com a missão de difundir principalmente a prática de jiu-jitsu, bem como outras modalidades e suas programações.

Art. 2º- Fica a associação obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, bem como comprovação de regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

Art. 3º- Esta Declaração de Utilidade Pública não implica em qualquer ônus para o erário municipal, salvo Lei específica.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.404, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERÇO E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 134/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

Art. 1º- Fica instituído o "Dia Municipal do Terço", a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio, por todos os movimentos da igreja que rezam o terço.

Art. 2º- Fica incluído no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal do Terço" no Município.

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.405, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI A CAMPANHA DE "CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO", NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 135/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR FABIO PANDORI MARIANA.

Art. 1º- Institui a campanha de conscientização e combate ao capacitismo no Município de Peruíbe, a ser realizada, anualmente, durante o mês de novembro, com o objetivo de desenvolver ações educativas de conscientização para o enfrentamento a todas as formas de discriminação com as pessoas com deficiência.

Art. 2º- Para efeitos dessa Lei, é considerado capacitismo ações que imponham barreiras físicas ou atitudinais discriminatórias, que impeçam a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade e as considerem menos capazes.

Art. 3º- As atividades realizadas poderão contar com a cooperação de entidades civis e membros da sociedade civil, que formarão COMISSÃO ORGANIZADORA RESPONSÁVEL:

- I- Pela organização dos eventos;
- II- Pelas palestras e exposições;
- III- Promover as informações sobre a garantia dos direitos humanos das pessoas com deficiência.
- IV- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para do evento.
- V- Por convidar os interessados para participar da organização do evento.
- VI- Pela divulgação do evento em meios de comunicação;
- VII- Por outros detalhes relevantes para a sua realização dos eventos.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.406, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI A CAMPANHA DE "CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA GUARDA COMPARTILHADA E DO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL", NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 136/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR FABIO PANDORI MARIANA.

Art. 1º- Institui a campanha de "CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA GUARDA COMPARTILHADA E DO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL" a ser realizada, anualmente, no mês de abril, mês que celebra o Dia Internacional da Conscientização da Alienação Parental.

Art. 2º- A campanha instituída por esta Lei terá como finalidade aumentar a conscientização, debates, divulgação sobre o combate à Alienação Parental e promoção de estímulo à Guarda Compartilhada.

Art. 3º- As atividades realizadas poderão contar com a cooperação de entidades civis e membros da sociedade civil, que formarão COMISSÃO ORGANIZADORA RESPONSÁVEL:

I- Pela organização dos eventos.

II- Por palestras e exposições com o objetivo de conscientizar sobre a importância da Guarda Compartilhada e do combate à Alienação Parental.

III- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização do evento.

IV- Por convidar os interessados para participar da organização do evento.

V- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.407, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI A CAMPANHA DE "ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO", NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 137/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR FABIO PANDORI MARIANA.

Art. 1º- Institui a campanha de "Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo" no Município de Peruíbe.

Art. 2º- As atividades realizadas poderão contar com a cooperação de entidades civis e membros da sociedade civil, que formarão COMISSÃO ORGANIZADORA RESPONSÁVEL:

I- Pela organização dos eventos.

II- Por palestras e exposições com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição e ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores.

III- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização do evento.

IV- Por convidar os interessados para participar da organização do evento.

V- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



LEI Nº 4.408, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI A SEMANA DO COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA AS PESSOAS COM NANISMO EM PERUIBE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 139/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MARTINS COLARES.

Art. 1º- Fica instituído a última semana do mês de outubro como a "Semana do Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo", a ser realizada anualmente no município.

Art. 2º- Na "Semana do Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo" poderão ser realizados debates, palestras, atividades alusivas, realizados por Comissão Organizadora formada por municipais Associações sediadas no Município.

Parágrafo único- A Comissão Organizadora ficará responsável por:

I- Por organizar a "Semana do Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo";

II- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização do evento;

III- Por convidar os interessados para participar da organização do evento;

IV- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

V- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.409, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 140/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica denominada a atual Rua 14 (quatorze), que se inicia na divisa com o loteamento denominado Jardim São Francisco, e finda na confluência com a Rua José Rigoni, como "Rua Evaristo Biasi", localizada na Estância Perola Negra.

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 6.074, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls.1

cria grupo de trabalho para realizar estudos e propor medidas e soluções para a praia do Tanigüá-Tapirema.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a importância ambiental, paisagística e turística da praia do Tanigüá e Tapirema, trecho de praia de Peruíbe, que vai desde a Avenida Santa Cruz até a o Ribeirão que desemboca na praia paralelo à Rua Piratinis;

CONSIDERANDO a importância daquela praia para a avifauna e em especial para aves limícolas, migratórias e outras espécies que usam aquela praia como área de proteção;

CONSIDERANDO a importância desta praia como local de acesso e utilização por outras espécies da fauna da restinga, como veados catingueiros e outros animais silvestres;

CONSIDERANDO manifestações e solicitações de diversas entidades ambientalistas e comunidade científica para proteção aquela praia, um dos últimos locais preservados na Baixada Santista, solicitações estas acolhidas pela Gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) Litoral Centro e pela Fundação Florestal que enviou técnicos para analisar a demanda, concluindo ser justa a reivindicação;

CONSIDERANDO que a avaliação dos técnicos da Fundação Florestal em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente de Peruíbe concluiu que seria mais adequada a criação de uma área de proteção Municipal, com todo o apoio do órgão estadual;

CONSIDERANDO ainda ser obrigação municipal prevista em Lei a manutenção da ordem e organização do uso da praia pela municipalidade;

CONSIDERANDO a existência do ICP 1.34.012.000567/2021-46 do MPF, relativo à Circulação de veículos e animais na faixa de areia da praia do Tanigüá, objeto do processo PGM 10922/1/2021;

CONSIDERANDO o acolhimento de tal demanda pelos Conselhos Municipais e Estadual: Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Peruíbe - CONDEMA, Conselho de Bem-Estar e Proteção Animal de Peruíbe - COMBEM e Conselho da APA MARINHA LITORAL CENTRO;

DECRETA

Art. 1º- Fica instituído o Grupo de Trabalho formado por técnicos e direção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, designados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, para estudar e propor soluções para efetivar a proteção legal ao trecho de praia de Peruíbe, que vai desde a Avenida Santa Cruz até o Ribeirão que desemboca na praia paralelo à Rua Piratinis - Praia do Tanigüá e Tapirema, visando organizar a visitação e uso do local, de maneira regrada, pelas comunidades de seu entorno e turistas, inclusive caso seja a conclusão técnica, definir a transformação em um tipo de Unidade de Conservação conforme a Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 2º- Para o desenvolvimento do trabalho deverão ser ouvidas, em reuniões específicas, as comunidades indígenas e a FUNAI, o Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Peruíbe - CONDEMA, o Conselho de Bem-Estar e Proteção Animal de Peruíbe - COMBEM, o Conselho da APA MARINHA LITORAL CENTRO, o Conselho Municipal de Turismo de Peruíbe - CONTUR, as Comunidades de moradores do entorno da área, as entidades científicas e outros que utilizam a área para pesquisas ou estudos ou atividades ligadas à natureza, a Fundação Florestal e mais protagonistas ou entidades que o Grupo de trabalho entender necessário.

Art. 3º- Fica definido o prazo de 120 dias, prorrogáveis caso necessário, para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBEPREV

EDITAL Nº. 017/2023 – REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - PERUIBEPREV

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, nos termos estabelecidos no processo administrativo nº. 016/2023, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2019, homologado no dia 29 de novembro de 2022, a se apresentar(em) no(s) dia(s) e horários discriminados abaixo, na sede do PERUIBEPREV, localizado na Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP, para realização do Exame Médico Admissional e Avaliação Psicológica:

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

COMPARECIMENTO NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2024

CARGO – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
77763068	PALOMA DE FREITAS SILVA	15h00

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

COMPARECIMENTO NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2024

CARGO – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
77763068	PALOMA DE FREITAS SILVA	16h00

Para o Exame Médico Admissional, o candidato deverá apresentar documento de identidade original com foto e os exames médicos abaixo relacionados:

- Hemograma;
- Glicemia de jejum;
- HBsAg;
- Anti HBs;
- HCV;
- TGO;
- TGP;
- Gama GT;
- Creatinina;
- Urina tipo I;
- Protoparasitológico de fezes válidos de até 30 (trinta) dias;
- Audiometria ocupacional, válido de até 03 (três) meses;
- RX Tórax (PA e Perfil) para todos; com laudo médico radiológico somente para fumantes, válido de até 30 (trinta) dias;
- RX de coluna lombo-sacra (PA e Perfil) com laudo médico radiologista, para os maiores de 45 anos;
- Laudo psicológico específico para o Perfil/Habilidades para a função – a realizar pela Perícia Médica Oficial do PERUIBEPREV;
- Acuidade Visual (Exame de Snellen) e se necessário o Laudo Oftalmológico, a ser solicitado no exame clínico;
- Eletrocardiograma de repouso com laudo médico, válido de até 30 (trinta) meses;
- Para as mulheres maiores de 40 anos: Mamografia – válida dos últimos 12 meses;
- Para os homens maiores de 50 anos: PSA – válido dos últimos 12 meses;
- Carteira de Gestação (para candidatas gestantes);
- Carteira de Vacinação atualizada;
- Laudo médico original ou cópia, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, apresentado na inscrição;
- 1 Foto 3 x 4.

O não comparecimento do(s) candidato(s) no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicarão na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

Peruíbe, 19 de dezembro de 2023.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.12.19 10:10:38 -0300

MAURÍCIO CONTI

SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV